



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

### AVISO DE PUBLICAÇÃO

#### DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 507/2023/SUPEL/RO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0064.001690/2023-74. OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, de natureza contínua, de vigilância e segurança patrimonial, preventiva e ostensiva, armada diurna e noturna, no imóvel localizado na Avenida Presidente Dutra, Nº 2098, Bairro Centro - Porto Velho-RO, assim, como dos equipamentos adequados à execução dos serviços, pelo período de 12 (doze meses) a pedido da Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT/RO. A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contida na Portaria nº 73/GAB/SUPEL, publicada no DOE na data 19 de julho de 2023, torna público aos interessados da licitação em epígrafe, que **houve modificação na data de abertura do certame para que seja respondido pedido de esclarecimento/impugnação.** Fica remarcada a abertura do certame no dia **13 de outubro de 2023, às 10h00min (horário de Brasília - DF), através do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), permanecendo os demais itens e anexos do edital inalterados.** Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e equipe de Apoio, através do telefone (69) 3212-9268, ou no endereço sito a Av. Farquar, s/n - Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás novos – 2º andar – Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470. Porto Velho/RO, 09 de outubro de 2023.

GRAZIELA GENOVEVA KETES

Pregoeira SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Genoveva Ketes, Pregoeiro(a)**, em 09/10/2023, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0042499386** e o código CRC **C72C921D**.

**Referência:** Caso responda este(a) Aviso de Publicação, indicar expressamente o Processo nº 0064.001690/2023-74

SEI nº 0042499386



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

### INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 507/2023/SUPEL/RO

#### RESUMO DA LICITAÇÃO

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio da Portaria nº 73/GAB/SUPEL, publicada no DOE na data 19 de julho de 2023, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **507/2023/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR VALOR GLOBAL**, modo de disputa: **ABERTO**. Para o lote único, aplica-se a **ampla participação sem a reserva de cota** no total de até 25% às empresas ME/EPP, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com as [Leis Federais nº 10.520/02](#) e [nº 8.666/93](#) e suas alterações a qual se aplica subsidiariamente a modalidade de Pregão, com os Decretos Estaduais nº 26.182, DE 24 DE JUNHO DE 2021, [nº 16.089/2011](#), com a [Lei Complementar nº 123/06](#) e suas alterações, com a [Lei Estadual nº 2414/2011](#), e demais legislações vigentes, tendo como interessadas à **Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT/RO**.

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº</b>	0064.001690/2023-74
<b>OBJETO:</b>	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, de natureza contínua, de vigilância e segurança patrimonial, preventiva e ostensiva, armada diurna e noturna, no imóvel localizado na Avenida Presidente Dutra, Nº 2098, Bairro Centro - Porto Velho-RO, assim, como dos equipamentos adequados à execução dos serviços, pelo período de 12 (doze meses) a pedido da Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT/RO.
<b>PROGRAMA DE TRABALHO:</b>	16.482.2119.2288 (PROMOVER O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA).
<b>ELEMENTO DE DESPESA:</b>	33.90.39.77.
<b>FONTE DE RECURSOS:</b>	2.5.00.000001
<b>VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO:</b>	R\$ 290.892,24 (Duzentos e noventa mil, oitocentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos)
<b>DATA DE ABERTURA:</b>	10 de outubro de 2023 às 09h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF)
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO:</b>	<a href="https://www.comprasgovernamentais.gov.br/">https://www.comprasgovernamentais.gov.br/</a>

<b>CÓDIGO DA UASG:</b>	<b>925373</b>
<b>LOCAL:</b> O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, por meio do(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio.	
<b>EDITAL:</b> O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site <a href="http://www.supel.ro.gov.br">www.supel.ro.gov.br</a> . Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, na Superintendência Estadual Licitações, pelo telefone (69) 3212-9243, ou no endereço sito a Av. Farquar, 2986, Bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470	

**AVISO**

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame licitatório.

Dúvidas: (69) 3212-9243

**1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS****1.1. PREÂMBULO:**

**A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES**, por meio da Portaria nº 73/GAB/SUPEL, publicada no DOE na data 19 de julho de 2023, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **507/2023/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR VALOR GLOBAL**, modo de disputa: **ABERTO**. Para o lote único, aplica-se a **ampla participação sem a reserva de cota** no total de até 25% às empresas ME/EPP, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com as [Leis Federais nº 10.520/02](#) e [nº 8.666/93](#) e suas alterações a qual se aplica subsidiariamente a modalidade de Pregão, com os Decretos Estaduais nº 26.182, DE 24 DE JUNHO DE 2021, [nº 16.089/2011](#), com a [Lei Complementar nº 123/06](#) e suas alterações, com a [Lei Estadual nº 2414/2011](#), e demais legislações vigentes, tendo como interessadas à **Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT/RO**.

1.1.1. A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, atua como Órgão provedor do Sistema Eletrônico;

1.1.2. Sempre será admitido que o presente Edital de Licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, foi cuidadosamente examinado pelas LICITANTES, sendo assim, não se isentarão do fiel cumprimento dos dispostos neste edital e seus anexos, devido à omissão ou negligência oriunda do desconhecimento ou falsa interpretação de quaisquer de seus itens;

1.1.3. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

1.1.4. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo:

**DATA DE ABERTURA: 10 de outubro de 2023**

**HORÁRIO: 09h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF).**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

1.1.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.6. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília - DF.

## **1.2. DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO:**

1.2.1. Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada por meio do Processo Administrativo nº **0064.001690/2023-74**, e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

1.2.2. O processo acima mencionado poderá ser consultado por meio do Sistema Eletrônico de Informações-SEI (<https://www.sei.ro.gov.br/sobre>).

## **2. DAS DISPOSIÇÕES DO OBJETO**

**2.1. Do Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, de natureza contínua, de vigilância e segurança patrimonial, preventiva e ostensiva, armada diurna e noturna, no imóvel localizado na Avenida Presidente Dutra, Nº 2098, Bairro Centro - Porto Velho-RO, assim, como dos equipamentos adequados à execução dos serviços, pelo período de 12 (doze meses) a pedido da Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT/RO.

2.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico – COMPRAS.GOV.BR/CATMAT, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas;

**2.2. Do Local da Execução dos Serviços:** Ficam aquelas estabelecidas no [item 7 do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**2.3. Do Posto de Vigilância, Escalas de Trabalho, Início e Término dos Turnos:** Ficam aquelas estabelecidas no [subitem 8.8 e demais subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**2.4. Do Prazo e Condições de Início da Prestação dos Serviços:** Ficam aquelas estabelecidas no [subitem 8.2 e demais subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), os quais foram devidamente aprovados pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**2.5. Da Forma de Recebimento do Serviço:** Ficam aquelas estabelecidas no [item 10 e subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), os quais foram devidamente aprovados pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**2.6. Da Vistoria Técnica:** Ficam aquelas estabelecidas no [subitem 16.4 e subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), os quais foram devidamente aprovados pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

### 3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. **Até 03 (três) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública**, qualquer cidadão e licitante poderá IMPUGNAR o instrumento convocatório deste PREGÃO ELETRÔNICO, conforme [art. 24 do Decreto Estadual nº 26.182/2021](#), devendo o licitante mencionar o número do pregão, o ano e o número do processo licitatório, manifestando-se PREFERENCIALMENTE via e-mail: [atendimentosupel@gmail.com](mailto:atendimentosupel@gmail.com) (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone (069) 3212-9243, ou ainda, protocolar o original junto a Sede desta Superintendência de Licitações, no horário das 07h30min. às 13h30min., de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas - Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Prédio Central – Rio Pacaás Novos, 2ºAndar em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470, Telefone: (69) 3212-9243.

3.1.1. Caberá ao pregoeiro (a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, **decidir sobre a impugnação no prazo de até 1 (um) dia útil antecedente à data marcada para a abertura da licitação.**

3.1.2. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto à **impugnação** será informada **preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e ainda através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br**, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a).

3.1.3. A impugnação não possui efeito suspensivo. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) pregoeiro (a), nos Autos do processo de licitação.

3.1.4. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

### 4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E INFORMAÇÕES ADICIONAIS QUE DEVERÃO SER INCONDICIONALMENTE OBSERVADOS

4.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos, e as informações adicionais que se fizerem necessárias à elaboração das propostas, referentes ao processo licitatório deverão ser enviados o(a) Pregoeiro(a), **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO**, conforme [art. 23 do Decreto Estadual nº 26.182/2011](#), manifestando-se PREFERENCIALMENTE via e-mail: [atendimentosupel@gmail.com](mailto:atendimentosupel@gmail.com) (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone (069) 3212-9243 ou ainda, protocolar o original junto a Sede desta Superintendência, no horário das 07h: 30min. às 13h:30min. (Horário de Rondônia), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470, Telefone: 69 3212-9243, devendo o licitante mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

4.1.1. **O (a) pregoeiro (a) responderá aos pedidos de esclarecimentos até a data definida para a sessão inaugural e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.** Caso contrário, o(a) Pregoeiro(a) antes da data e horário previsto suspenderá o certame licitatório, para confecção da resposta pretendida, e assim, definir uma nova data para a realização do referido certame.

4.1.2. **As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração**

4.2. As respostas às dúvidas formuladas, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, serão encaminhadas em forma de aviso de erratas, adendos modificadores ou notas de esclarecimentos, às licitantes que tenham adquirido o Edital.

### 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.

5.1.1. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do [ANEXO I \(TERMO DE REFERÊNCIA\)](#).

5.2. Como requisito para participação no certame o Licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico: **Ciência as regras do edital**, assumindo que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do [ANEXO I \(TERMO DE REFERÊNCIA\)](#).

5.2.1. A falsidade das declarações, sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto Estadual nº 26.182, DE 24 DE JUNHO DE 2021, Edital e nas demais cominações legais.

5.2.2. Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo (a) Pregoeiro (a) ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados.

### 5.3. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

**5.3.1. PARA LOTE ÚNICO**, aplica-se a **AMPLA PARTICIPAÇÃO sem** a reserva de cota no total de **até 25% às empresas ME/EPP (Art. 8º do Decreto Estadual nº 21.675/2017)**, considerando o objeto ser contratação de empresa especializada na **prestação de serviços**.

5.3.1.1. Atendam às condições deste EDITAL e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, e estiverem devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do site [www.comprasgovernamentais.gov.br/](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/);

5.3.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.3.2. Poderão participar desta Licitação, somente empresas que estiverem regularmente estabelecidas no País, cuja finalidade e ramo de atividade seja compatível com o objeto desta Licitação.

5.3.3. Poderão participar cooperativas e outras formas de associativismo, desde que, dependendo da natureza do serviço, não haja, quando da execução contratual, a caracterização do vínculo empregatício entre os executores diretos dos serviços (cooperados) e a pessoa jurídica da cooperativa ou a própria Administração Pública.

5.3.4. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

5.3.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

5.3.6. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.3.7. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou da Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

5.3.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.3.9. Como requisito para participação deste Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta encontra-se em conformidade com as exigências previstas neste Edital, ressalvados os casos de participação de microempresa e de empresa de pequeno porte, no que concerne a regularidade fiscal.

**5.4. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:**

5.4.1. Que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

5.4.2. Sob a forma de consórcio;

5.4.3. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública (Federal, Estadual e Municipal), durante o prazo de sanção; conforme art. 87, inciso IV, da Lei nº8.666/93;

5.4.4. Empresa impedida de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, durante o prazo da sanção; conforme art. 7º, da Lei nº10.520/2002;

**5.4.5. Empresa punida com suspensão temporária (art. 87, inciso III, da Lei nº8.666/93) do direito de licitar e contratar com o Órgão/Entidade Contratante, durante o prazo o prazo de sanção;**

5.4.5.1. Conforme Informação nº 28/2021/PGE-ASSEADM, a Administração não poderá inabilitar o licitante que tiver sofrido sanção de suspensão temporária de participação em licitação por entidade ou unidade administrativa distinta da que promover o certame, tendo em vista o teor do Acórdão nº 2.218/211-Plenário, Acórdão nº 902/2012-Plenário, Acórdão nº 3243/2012- Plenário e Acórdão nº 842/2013-Plenário, todos do Tribunal de Contas da União.

5.4.6. Empresário proibido de contratar com o Poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), durante o prazo de sanção;

5.4.7. Empresário proibido de contratar com a Administração Pública, em razão do disposto no art. 72, parágrafo 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes ambientais), durante o prazo de sanção;

5.4.8. Estrangeiras que não funcionem no País;

**5.5. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:**

5.5.1. Servidor ou dirigente de órgão ou Entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme [art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93](#).

5.5.2. É vedada a participação de servidor público na qualidade de diretor ou integrante de conselho da empresa licitante, participante de gerência ou Administração da empresa, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário. Conforme preceitua artigo 12 da Constituição Estadual c/c artigo 155 da Lei Complementar 68/92.

5.5.3. A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

5.5.4. Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela Entidade de Licitação.

5.5.4.1. Para tais efeitos entende-se que, fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

## 6. DA QUALIFICAÇÃO DAS ME, EPP, AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO

6.1. As microempresas e das empresas de pequeno porte e empresas equiparadas a ME/EPP, agricultores familiares, produtores rurais, pessoa física, microempresendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo devem atender as disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais normas de estilo para fins de fruição dos benefícios ali dispostos.

6.2. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 e 49 da mesma Lei, para fazer jus aos benefícios previstos.

## 7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de **MENOR VALOR GLOBAL**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.

## 8. DO REGISTRO (INSERÇÃO) DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

8.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente os documentos de habilitação e proposta conforme as exigências do Edital.

8.1.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006 e alterações.

8.1.2. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.1.3. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do (a) pregoeiro (a) e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

8.1.4. O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, se for o caso, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.1.5. As propostas de preços e documentos de habilitação registradas no Sistema Compras.gov.br, implicarão em plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

8.2. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), as Licitantes deverão **REGISTRAR** suas propostas de preços, no campo **“DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO”**, contendo a **DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO**, incluindo **QUANTIDADE**, e **PREÇO (CONFORME SOLICITA O SISTEMA COMPRAS.GOV.BR)**, até a data e hora marcada para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de proposta, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DE SUA PROPOSTA**.

8.2.1. As propostas registradas no Sistema **COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será **DESCLASSIFICADA** pelo (a) Pregoeiro (a).

**8.2.2. A planilha de custos e formação de preços exigida no subitem 8.5.3 deverá ser apresentada após a fase de lances, conforme convocação, observando o que dispõe o edital.**

**8.2.3. No sistema Compras.gov.br será lançado o quantitativo (01) um, no entanto as empresas deverão registrar os valores TOTAIS ANUAL do serviço de acordo com as quantidades descritas no Termo de Referência – Anexo I e no Quadro Estimativo de Preços – Anexo II.**

8.2.4. A vedação de identificação que trata o subitem 8.2.1 refere-se ao cadastramento da proposta no sistema eletrônico de compras.

8.3. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no **COMPRAS.GOV.BR e as especificações constantes no ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**, prevalecerão as últimas.

8.4. Na Proposta de Preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, os quais deverão compor sua proposta.

#### **8.5 – DA PROPOSTA DE PREÇOS ANEXADA AO SISTEMA**

**8.5.1.** A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema Comprasnet deve conter: Valor unitário e total, especificação completa do serviço.

**8.5.2** A proposta deverá constar o preço, expressos em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com impostos, taxas, seguro, frete, transporte, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer

**8.5.3 Planilha de custos e formação de preços - Após a fase de lances as empresas pela ordem de classificação, serão convocadas para apresentar proposta ajustada ao último lance ofertado, bem como as planilhas de custos de formação de preços detalhando todos os valores dos itens, impostos encargos conforme modelo em ANEXO I do termo de Referência.**

**8.5.3.1.** Em atendimento aos princípios da eficiência e razoabilidade, bem como, as decisões relativas a retificação de planilhas de formação de custos no transcurso da fase de aceitação da proposta, será possibilitado a licitante convocada (vencedora na Fase de lances ou empresa remanescente) até o limite de 03 (três) oportunidades para retificação de sua planilha de formação de custos, sendo que o (a) Pregoeiro (a) concederá o prazo de 24 (vinte e quatro horas), para que a licitante encaminhe os documentos via sistema (anexo).

**8.5.3.2.** Com relação ao regime tributário e RAT AJUSTADO, as Planilhas de custo e formação de preços apresentadas, deverão estar devidamente acompanhadas dos seguintes documentos:

a) FAPWEB - Fator Acidentário de Prevenção atualizado (mês anterior a abertura da sessão pública)

b) Relatório da GFIP com protocolo de envio da conectividade social atualizado (mês anterior a abertura da sessão pública)

c) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF, bem como Declaração Integrada de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica, devidamente acompanhada do protocolo de envio da Receita Federal.

**8.5.3.3.** O (A) Pregoeiro (a) submeterá ao técnico competente (comissão designada), ou Secretaria de origem, para que eles emitam um parecer, o qual subsidiará a decisão de aceitação/desclassificação da proposta no certame.

**8.5.3.4.** Após as 03 (três) oportunidades de retificação, se as planilhas apresentarem erros (de qualquer natureza), será verificada a exequibilidade ou inexecuibilidade da proposta, e caso se mostre exequível, os encargos decorrentes serão assumidos pela licitante vencedora, e em caso de inexecuibilidade, a proposta será desclassificada.

**8.5.3.5.** Informamos ainda, que as licitantes que deixarem de encaminhar ou encaminhar em suas Planilhas de formação de custos, com itens que deveriam constar inicialmente (custos imprescindíveis para a precificação da proposta, conforme as IN 05/2017/MPOG IN 07/2018/MPOG), serão desclassificadas.

**8.5.4.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, armamentos e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à

perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

## 9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO DAS ME/EPP E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. A partir da data e horário estabelecido no subitem 1.1.4 de conformidade com o estabelecido neste Edital, o(a) Pregoeiro(a) abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no [Item 8.2](#) do Edital.

9.1.1. O(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “**DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (**podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente**), **DESCCLASSIFICANDO**, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

9.2. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecuível, o(a) Pregoeiro(a) obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DESCCLASSIFICARÁ**.

9.3. AS LICITANTES DEVERÃO MANTER A IMPESSOALIDADE, NÃO SE IDENTIFICANDO, SOB PENA DE SEREM **DESCCLASSIFICADAS** DO CERTAME PELO(A) PREGOEIRO(A).

9.4. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> conforme Edital.

9.5. Todas as licitantes poderão apresentar lances para o **ITEM/LOTE**, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**9.5.1.** Assim como será lançado na proposta de preços, que deverá conter o menor preço ofertado, os lances serão ofertados observando que somente **serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

9.6. As licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação;

9.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser:

**a) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);**

9.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o (a) pregoeiro (a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

9.14. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;

9.15. Sendo efetuado lance manifestamente inexecuível, o (a) Pregoeiro (a) poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

9.15.1. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

9.15.2. O proponente que encaminhar o lance com valor aparentemente inexequível durante o período de encerramento aleatório, e, não havendo tempo hábil, para exclusão e/ ou reformulação do lance, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta **DESCLASSIFICADA** na fase de aceitabilidade;

9.16. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o (a) pregoeiro (a) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.16.1. O(a) Pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

9.16.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24h (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação. <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

9.17. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

9.18. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

9.19. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que declararam em campo próprio do sistema, que se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, e as demais licitantes, conforme determina a Lei Complementar 123/2006, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRASNET;

9.20. Fica assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006 e do **Decreto Estadual 21.675/2017, art. 4º**.

9.21. Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances;

9.22. Para efeito do disposto no item 9.21, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.22.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada como menor lance, situação em que será declarada vencedora da etapa de lances;

9.22.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese do item 9.19, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.22.3. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

9.22.4. O disposto no item 9.19 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.22.5. Ocorrendo a situação prevista no item 9.22.1., a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

9.23. Será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços, na forma preconizada no art. 3º, § 2º, incisos II, III, IV e V e art. 45, §2º, ambos da Lei Federal nº8.666/93, após obedecido o disposto nos subitens antecedentes, o sistema Compras.gov.br **classificará automaticamente o licitante que primeiro ofertou o último lance**.

## 10. DA NEGOCIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

10.1. Após finalização dos lances haverá negociações e atualizações dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o(a) Pregoeiro(a) examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação, **apurado pelo Setor de Pesquisa e Cotação de Preços da SUPEL/RO, bem como, se o valor unitário e total encontram-se com no máximo 02 (duas) casas decimais;**

10.1.1. O(a) Pregoeiro(a) não aceitará e não adjudicará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação, apurado pelo Setor de Pesquisa e Cotação de Preços da SUPEL/RO.

10.1.2. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o(a) Pregoeiro(a), poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

10.2. O pregoeiro poderá solicitar ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 120 (cento e vinte) minutos, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos *documentos complementares*, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados

## 11. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. Cumpridas as etapas anteriores, o(a) Pregoeiro(a) verificará a aceitação da licitante conforme disposições contidas no presente Edital.

11.1.1. Toda e qualquer informação, referente ao certame licitatório, será transmitida pelo(a) Pregoeiro(a), por meio do CHAT MENSAGEM;

11.2. Se a proposta de preços não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital;

11.2.1 Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o(a) Pregoeiro(a) obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DECLASSIFICARÁ**.

11.2.1.1 O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

11.2.1.2 Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [§ 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93](#).

11.2.1.3. Se, no curso da licitação, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, a Pregoeira poderá diligenciar a disparidade dos preços ofertados pelos participantes em razão da estimativa inicial.

11.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital;

11.4. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério estabelecido no [ITEM 7.1](#) deste edital de licitação;

11.5. **Para ACEITAÇÃO da proposta, o (a) Pregoeiro (a) e equipe de apoio analisará a proposta anexada ao sistema quanto à conformidade do objeto proposto com o solicitado no Edital. O (a) Pregoeiro (a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar relacionado à proposta, bem como a proposta ajustada ao valor do último lance ofertado e/ou valor negociado, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 120 (cento e vinte) minutos se outro prazo não for fixado.**

11.5.1. A **PROPOSTA DE PREÇOS**, com o valor devidamente atualizado do lance ofertado com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante, SOB PENA DE DECLASSIFICAÇÃO, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS E DO PRAZO ESTIPULADO;

11.5.2. O ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS, SOLICITADA [NO SUBITEM 11.5](#), DEVERÁ SER ANEXADA CORRETAMENTE NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR, SENDO A MESMA COMPACTADA EM 01 (UM) ÚNICO ARQUIVO (excel, word, Zip, doc, docx, JPG ou PDF), TENDO EM VISTA QUE O CAMPO DE INSERÇÃO É ÚNICO; A SUPEL CUMPRIRÁ

RIGOROSAMENTE O [ART. 7º DA LEI Nº. 10.520/02.](#)

11.6. Caso a licitante de menor lance seja desclassificada, serão convocadas as licitantes na ordem de classificação de lance.

11.7. Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda a todos os termos do Edital e seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, e atualizado;

11.8. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda este Edital.

11.8.1 Na situação em que houver oferta ou lance considerado qualificado para a classificação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido um preço melhor.

11.9. A aceitação da proposta poderá ocorrer em momento ou data posterior a sessão de lances, a critério do(a) Pregoeiro(a) que comunicará às licitantes por meio do sistema eletrônico, via CHAT MENSAGEM;

11.10. (a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta diretamente a licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido um preço justo, bem assim decidir sobre a sua aceitação, divulgando ACEITO, e passando para a fase de habilitação;

11.11. A(s) empresa(s) participante(s) do certame deverá(ão) apresentar a(s) proposta(s) de preço(s) constando todos os custos envolvidos, onde deverão ser especificados os valores por item constando no final o valor geral a ser pago pela CONTRATANTE.

## 12. **DAS CORREÇÕES ADMISSÍVEIS**

12.1. Nos casos em que o(a) Pregoeiro(a) constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á as correções necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo às seguintes disposições:

12.1.1. Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;

12.1.2. Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, o(a) Pregoeiro(a) procederá à correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando em consequência o valor da proposta.

## 13. **DA HABILITAÇÃO DA(S) LICITANTE(S)**

13.1. Concluída a fase de ACEITAÇÃO, ocorrerá a fase de habilitação da(s) licitantes(s);

13.1.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

13.1.3. Os cadastros supramencionados serão consultados pelo(a) Pregoeiro(a), onde seus respectivos certificados, relatórios e declarações, serão inclusos aos autos.

13.1.4. O licitante que não possuir o cadastro nesta Superintendência poderá providenciá-lo antes da data de abertura da sessão, no Setor de Protocolo da SUPEL, podendo obter informações por meio do telefone (69) 3212-9242.

13.2. Caso as licitantes tenham algum tipo de dificuldade em anexar no sistema os documentos exigidos para a habilitação, as mesmas deverão entrar em contato com a Central de Serviços SERPRO, via telefone 0800 9789001, ou e-mail: [css.serpro@serpro.gov.br](mailto:css.serpro@serpro.gov.br) ou através do formulário eletrônico: <https://cssinter.serpro.gov.br/SCCDPortalWEB/pages/dynamicPortal.jsf?ITEMNUM=2348>.

13.2.1. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, na forma do art. 27, inciso V, da [Lei nº 8.666/93](#), com a redação dada pela [Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999](#).

13.2.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que se compromete a informar a SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO de sua habilitação, nos termos do § 2º do art. [32 da Lei nº 8.666/93](#), observadas as penalidades cabíveis.

13.2.3. Ressalvado o disposto no item 13.1.2, os licitantes deverão encaminhar concomitantemente com a proposta de preços, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

### **13.3. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:**

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta [nº 1.751, de 02/10/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

d) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

f) Prova de **Inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, conforme artigo 29, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

### **13.4. RELATIVOS À REGULARIDADE TRABALHISTA:**

a) **Certidão de Regularidade de Débito – CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

b) Declaração nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

### **13.5. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do [Decreto nº 11.396, de 2023](#).

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.5.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

### **13.6. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial - Lei nº 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

a.1). Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art.58 da Lei 11.101/2005.

a.2) Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

**b) Balanço Patrimonial**, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas há menos de um ano), de **5% (cinco por cento)** do valor estimado do item que o licitante estiver participando.

### **13.7. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

13.7.1 A qualificação técnica será exigida em conformidade com o art. 4º da Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL, Publicado no DOE nº 38 de 24.02.2017:

Art. 4º Os Termos de Referência, Projetos Básicos e Editais relativos à prestação de serviços em geral e obras de engenharia, considerando o valor estimado da contratação, devem observar o seguinte:

I – até 80.000,00 (oitenta mil reais) – apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características;

II – de 80.000,00 (oitenta mil reais) a 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) – apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidade, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo;

III – acima de 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) – apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características, quantidade e prazo, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo.

13.7.1.1 Em consonância com a orientação técnica mencionada, vislumbra-se o cumprimento na seguinte forma:

13.7.1.2 Apresentação de pelo menos um atestado (os) e/ou declaração (ões) de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da licitante em contrato pertinente e compatível em **características, quantidade e prazos** com o objeto da licitação, conforme delimitado abaixo:

13.7.1.3 Entende-se por pertinente e compatível em **características** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem a prestação do serviço, condizente com o objeto desta licitação.

13.7.1.4 Para fins de análise neste processo será considerado condizente com o objeto a prestação dos serviços de vigilância/segurança.

13.7.1.5 Entende-se por pertinente e compatível **em quantidade** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados concomitantes no período de execução (tendo sido os serviços dos atestados prestados no mesmo período), comprove que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente serviços com as especificações demandadas no objeto deste termo, **com pelo menos 30% (trinta por cento) do quantitativo previsto neste Termo de Referência.**

13.7.1.6 Entende-se por pertinente e compatível **em prazo** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados concomitantes no período de execução (tendo sido os serviços dos atestados prestados no mesmo período), comprove que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente serviços com as especificações demandadas no objeto deste termo, pelo período mínimo de 30% (trinta por cento) da vigência proposta.

13.7.1.7 O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da **descrição do objeto e quantidade expressa em unidade ou valor.**

Sendo o atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito público deverá constar órgão, cargo e matrícula do emitente. (Orientação técnica número 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 24/02/2017 e número 002/2017/GAB/SUPEL de 08/03/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 10/03/2017).

13.7.1.8 Em caso de dúvidas sobre a veracidade do atestado, será facultada à Comissão de licitação ou autoridade superior, a promoção de diligência prevista no art. 43 parágrafo 3º da Lei Federal 8.666/93, para esclarecer ou complementar as informações do atestado. (Orientação técnica número 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 24/02/2017 e número 002/2017/GAB/SUPEL de 08/03/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 10/03/2017).

a) Autorização para funcionamento como empresa especializada em vigilância armada, na unidade da federação respectiva, concedida pelo POLÍCIA FEDERAL;

b) Certificado de Regularidade de Situação de Cadastramento perante a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Rondônia, em nome do licitante;

c) Declaração formal, sob as penas da Lei, de que dispõe dos recursos e equipamentos necessários para a execução do objeto deste ato convocatório.

### 13.7.2. Documentos Especiais de Qualificação Técnica (operacional):

a) Autorização, revisão de autorização para funcionamento ou declaração de processo em trâmite concedida pelo Departamento de Polícia Federal, na atividade acerca do objeto, conforme estabelece a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983 e Portaria nº 387/2006 – DPF/MJ de 28 de agosto de 2006 – Portaria nº 387/2006 – DPF/MJ de 28 de agosto de 2006, e suas alterações, bem como o artigo 4º da Portaria nº 3.233/2012.

b) Certificado de regularidade da Delegacia Especializada em Controle de Armas, Munições e Explosivos – DECAME/SESDEC/PC/RO;

c) Apresentar Declaração que cumpre os requisitos elencados nos artigos 16 e 17 da Lei nº 7.102/83, o qual dispõe os requisitos do profissional para os serviços de vigilância.

d) Declaração do licitante que terá pelo menos um responsável técnico para acompanhar a execução dos serviços (Preposto), e como documento de contratação (para assinatura do contrato) irá apresentar os dados mínimos necessários, tais como: nome completo, nº do CPF, nº do documento de identidade e nº do registro

na entidade profissional competente da região a que estiver vinculado.

### **13.7.3. VISTORIA TÉCNICA:**

13.7.3.1. A Vistoria Técnica será facultativa, devendo ser realizada pelos interessados para melhor subsidiar suas informações quando da elaboração de suas planilhas de custos, poderem qualquer dia útil nos locais da prestação dos serviços, até o último dia útil que anteceder ao dia marcado para a abertura do Processo Licitatório (primeiro dia útil anterior ao da abertura da licitação);

13.7.3.2. A realização da vistoria será realizada no local da execução do serviço, o representante da empresa será acompanhado por um servidor designado para esse fim, no período de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 13h30min, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (69) 3212-8170.

13.7.3.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

13.7.3.4. As empresas participantes da licitação, que tenham feito ou não a vistoria técnica, ficam ciente quanto ao conhecimento das condições para execução dos serviços, não sendo aceito qualquer questionamento futuro referente a dificuldades encontradas para realização dos serviços.

13.7.3.5. No anexo VIII deste Termo de Referência, consta o modelo de Atestado de Visita Técnica ou da Declaração de Ciência das Condições do Edital.

13.7.3.6. O Atestado de Vistoria Técnica será substituível por declaração de compromisso assinado pelo responsável da proponente (Declaração de Ciência das Condições do Edital), conforme modelo do Anexo VIII, diante da opção de não realização da vistoria pela empresa licitante, portanto, a vistoria prévia não é obrigatória e não será impeditiva para que a empresa participe do certame licitatório, já que o objeto não é considerado complexo ou de natureza que justifique a vistoria e considerando o teor do Acórdão nº. 906/2012, Plenário TCU, o qual averbou que a Administração Pública há se abster de inserir em seus instrumentos convocatórios cláusulas impondo a obrigatoriedade de comparecimento ao local das obras quando, por sua limitação de tempo e em face da complexidade e extensão do objeto licitado, pouco acrescente acerca do conhecimento dos concorrentes sobre a obra/serviço, de maneira a preservar o que preceitua o art. 3º, caput, e § 1º, I, da Lei nº 8.666/93.

13.7.3.7. A não apresentação do Atestado de Visita Técnica ou da Declaração de Ciência das Condições do Edital não acarretará a inabilitação da empresa licitante.

### **ART. 26, I, DO [DECRETO ESTADUAL N. 26.182/21](#). 13.8. TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVEM SER ANEXADOS NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR CONCOMITANTEMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS –**

13.9. Toda e qualquer informação, referente à convocação do anexo será transmitida pelo Pregoeiro, através do sistema eletrônico.

13.9.1. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.

13.9.2. O ENVIO DE TODA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA, DEVERÁ SER ANEXADA CORRETAMENTE NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR, SENDO A MESMA COMPACTADA EM 01 (UM) ÚNICO ARQUIVO (excel, word, .Zip, .doc, .docx, .JPG ou PDF), TENDO EM VISTA QUE O CAMPO DE INSERÇÃO É ÚNICO; A SUPEL CUMPRIRÁ RIGOROSAMENTE O ART. 7º DA LEI Nº 10.520/02.

**13.9.3. O(A) PREGOEIRO(A), EM HIPÓTESE ALGUMA, CONVOCARÁ O LICITANTE PARA REENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.**

13.10. A documentação de habilitação enviada implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, vinculando o seu autor ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame;

13.11. O(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão para análise da documentação de habilitação.

13.12. O não envio dos anexos ensejará à licitante, as sanções previstas neste Edital e nas normas que regem este Pregão.

13.13. Para fins de habilitação, a verificação pelo(a) Pregoeiro(a) nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;

13.13.1. A Administração não se responsabiliza pela perda de negócios quanto aos documentos exigidos para habilitação que puderem ser emitidos pelo(a) Pregoeiro(a) via *on line*, gratuitamente, quando da ocorrência de eventuais problemas técnicos de sistemas ou quaisquer outros, pois é de inteira responsabilidade das licitantes a apresentação dos documentos exigíveis legalmente quando da convocação, pelo(a) Pregoeiro(a), para o envio dos mesmos.

13.14. As LICITANTES que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a Habilitação na presente licitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DISPOSTOS NO ART. 3º, DA LEI 8.666/93, E NO ART. 5º. DO DECRETO ESTADUAL Nº 26.182/21.

13.14.1. EM SEDE DE DILIGÊNCIA, QUE SE DESTINA UNICAMENTE A ESCLARECER E COMPLEMENTAR A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, **NÃO SERÁ ADMITIDA A INCLUSÃO DE DOCUMENTO NOVO**, CONFORME ART. 43, §3º Lei nº 8.666/93.

13.15. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.15.1. Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do Decreto Estadual nº 21.675/2017.

13.15.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 13.14.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à SUPEL convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura/retirada do Instrumento Contratual, ou revogar a licitação;

13.16. Serão realizadas consultas, ao **Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP**, instituído pela Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal nº 12.846/2013)**, **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

13.17. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar:

13.17.1. Em nome da licitante com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

*a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e;*

*b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;*

13.17.2. No caso das alíneas anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e vice-versa.

13.18. Na fase de Habilitação, após ACEITA e comprovada a Documentação de Habilitação, o(a) Pregoeiro(a) HABILITARÁ a licitante, em campo próprio do sistema eletrônico.

13.19. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

## 13.20. DOS RECURSOS

13.21. Após a fase de HABILITAÇÃO, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 20 (vinte) minutos

13.22. Será concedido à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de **03 (três) dias para apresentar as razões recursais**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos (redação conforme o inc. XVIII, [art. 4º, Lei Federal n.º 10.520/2002](#)).

13.22.1. A manifestação de interposição do recurso e contrarrazão, somente será possível por meio eletrônico (campo próprio do sistema Compras.gov.br), devendo o licitante observar as datas registradas.

13.22.2. A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor.

13.23. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.24. A decisão do(a) Pregoeiro(a) a respeito da apreciação do recurso deverá ser motivada e submetida à apreciação da Autoridade Competente pela licitação, caso seja mantida a decisão anterior.

13.25. A decisão do(a) Pregoeiro(a) e da Autoridade Competente será informada em campo próprio do Sistema Eletrônico, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a).

13.26. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a **Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará** o resultado da licitação para determinar a contratação.

13.27. Durante o prazo recursal, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL, caso não esteja disponível no Sistema de Eletrônico de Informação (SEI).

13.28. Cabe ainda, recurso contra a decisão de:

a) Anular ou revogar o Pregão Eletrônico;

b) Determinar a aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Governo do Estado de Rondônia.

13.28.1. Os recursos acima deverão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, e terão efeito suspensivo;

13.28.2. A intimação dos atos referidos no subitem 14.9, alíneas “a” e “b”, será feita mediante publicação na imprensa oficial e comunicação direta às licitantes participantes do Pregão Eletrônico, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

13.28.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão acolhidos;

13.28.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

#### 14. **DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

14.1. Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a Licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, o(a) Pregoeiro(a) declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) ITENS ADJUDICANDO-O.

14.2. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

14.3. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo(a) Pregoeiro(a) sempre que não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será efetuada pela Autoridade Competente que decidiu o recurso.

14.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação.

14.5. Quando houver recurso e o(a) Pregoeiro(a) mantiver sua decisão, essa deverá ser submetida à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos do(a) Pregoeiro(a).

## 15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1 Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, cuja vigência será de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse da contratante, na forma do art.57 da Lei 8.666/93.

15.2 O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. Os preços definidos no instrumento contratual serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses;

15.4. Em obediência ao princípio da anualidade da proposta (art. 2º, §1º c/c art. 3º, §1º da Lei Federal n. 10.192/2001), em caso de eventual reajuste de preços solicitado pela Contratada dentro da vigência contratual e desde que transcorrido o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta, variação do IPCA, medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{V \times I - I^0}{I^0}$$

onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

Iº = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

15.5. Os acréscimos ou supressões não poderão exceder a 25% do valor contratado conforme previsto 65 da Lei Federal n. 8.666/93 e normas correlatas.

15.6. Em caso de reajuste superior a um ano, dever-se-á seguir os tramites previstos nos artigos 4º, 5 e 6 do DECRETO Nº 25.829, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021:

Art. 4º O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano.

§ 2º A periodicidade anual nos contratos de que trata o § 1º será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

§ 3º Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados seja preponderantemente formado pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

Art. 5º Para fins de adoção de índices pré-fixados de reajuste, os gestores observarão o critério da especialidade e da setorialidade, analisando se para o objeto contratual há índice específico de reajuste.

§ 1º Na falta de índice de reajuste específico para o objeto, poderá ser utilizado os índices oficiais que estabelecem a inflação.

§ 2º Para itens de contrato que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados, passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

§ 3º Em caso de paralisação ou aditamento de prazo em obras públicas, que venha a ultrapassar o prazo previsto em contrato para a execução, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo original serão reajustadas pelo índice previsto no instrumento convocatório, desde que devidamente justificado pela contratante e que o contratado não tenha dado causa ao atraso na execução, respeitando a periodicidade anual prevista no art. 4º. Art. 6º O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, observado o art.15, com os seguintes documentos:

I - requerimento da contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

II - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato; e

III - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

§ 1º O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

§ 2º Os reajustes a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado.

16. **DO PAGAMENTO**

Conforme estabelecido no [item 12 e subitens do Termo de Referência – Anexo I](#) deste Edital.

17. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Conforme estabelecido no [item 25 e subitens do Termo de Referência – Anexo I](#) deste Edital.

18. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Conforme estabelecido no [item 18 e subitens do Termo de Referência – Anexo I](#) deste Edital.

19. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Conforme estabelecido no [item 17 e subitens do Termo de Referência – Anexo I](#) deste Edital.

20. **DA TRANSFERÊNCIA/CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO**

Conforme estabelecido no [item 24 do Termo de Referência – Anexo I](#) deste Edital.

21. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Conforme estabelecido no [item 13 do Termo de Referência – Anexo I](#) deste Edital.

22. **DO REAJUSTE CONTRATUAL**

Conforme estabelecido no [item 6 do Termo de Referência – Anexo I](#) deste Edital.

23. **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

23.1. A Administração Pública se reserva no direito de:

23.1.1. Anular a licitação se houver vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros;

23.1.2. Revogar por interesse da Administração Pública em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que à Licitante tenha direito a qualquer indenização.

23.2. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.

23.3. O(a) Pregoeiro(a) ou a Autoridade Competente, é facultado, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

23.4. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.5. Após apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da licitante sofrer as sanções previstas no art. [7º, da Lei Federal nº. 10.520/2002](#) c/c as demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pelo (a) Pregoeiro (a).

23.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto.

23.7. O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta de preços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. [4º da Lei nº 10.520/2002](#), **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais, devendo ser incluída a(s) penalidade(s) no SICAF e no CAGEFIMP (Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, nos termos da Lei nº. 2.414, de 18, de fevereiro de 2011 e Decreto nº. 16089, DE 28 DE JULHO DE 2011).

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais no órgão responsável pela licitação.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.

23.10. Para fins de aplicação das Sanções Administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado o da proposta de preços.

23.11. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.

23.12. O valor inicial do contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

23.13. As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do instrumento contratual.

23.14. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da proponente vencedora, farão parte integrante do Instrumento Contratual como se nele estivesse transcrito, ressalvado o valor proposto, porquanto prevalecerá o melhor lance ofertado ou valor negociado;

23.15. Dos atos praticados, o sistema gerará Ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

23.16. Havendo divergência entre as exigências contidas no Edital e em seus Anexos, prevalecerá pela ordem, o Edital, o Termo de Referência, e por último os demais anexos.

23.17. Aos Casos Omissos, serão solucionados diretamente pelo(a) Pregoeiro(a) ou autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições que se aplicam as demais condições constantes na [Lei Federal nº.10.520](#), de 17 de julho de 2002, no Decreto Estadual nº 26.182, DE 24 DE JUNHO DE 2021, e subsidiariamente, na [Lei Federal nº. 8.666](#), de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda, Lei complementar nº. 123/06 e alterações.

23.18. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas na [Lei 8.666/93](#).

23.18.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desse que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

23.18.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista na [Lei nº 8.666/93](#).

23.19. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e retirados somente por meio da Internet no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e alternativamente no site [www.rondonia.ro.gov.br/supel](http://www.rondonia.ro.gov.br/supel)

23.20. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após a apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento e discordâncias de seus termos.

23.21. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone/fax **(069) 3212-9243**, ou na sede SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL/RO.

23.22. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o da Comarca de Porto Velho/RO.

## 24. ANEXOS

24.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

### **ANEXO I – Termo de Referência e seus anexos: - (0041912272)**

ANEXO I - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS;

ANEXO I - A – MÃO-DE-OBRA - VIGILANTE DIURNO;

ANEXO I - B – MÃO-DE-OBRA - VIGILANTE NOTURNO;

ANEXO I - C - QUADRO-RESUMO – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS E GLOBAL;

ANEXO II - PLANILHA UNIFORMES - POR VIRGILANTE PARA 12 MESES;

ANEXO II - A - MATERIAIS - POR VIGILANTE PARA 12 MESES;

ANEXO II - B - EQUIPAMENTOS - POR VIGILANTE PARA 12 MESES;

ANEXO VI - NR 6 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI;

ANEXO VII - NR 16 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS;

ANEXO VIII - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA E DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DO EDITAL;

ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO.

**ANEXO II - SAMS (0041938982)**

**ANEXO III - Quadro Estimativo de preços (0040915985);**

**Porto Velho-RO, 22 de setembro de 2023**

**Elaborado por:**

**Maria Adriana Reis de Menezes**  
Assessora de Licitação - SUPEL/RO  
Portaria nº 73/GAB/SUPEL

**Conferido por:**

**Luciana Pereira de Souza**  
Assessora de Licitação - SUPEL/RO  
Portaria nº 73/GAB/SUPEL

**Graziela Genoveva Ketes**  
Pregoeira - SUPEL  
Portaria nº 73/GAB/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Genoveva Ketes, Pregoeiro(a)**, em 22/09/2023, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0042004680** e o código CRC **E3F3D10A**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. IDENTIFICAÇÃO**

1.1. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT/RO.

1.2. **UNIDADE SOLICITANTE:** Núcleo de Compras - NUCOM/SEPAT.

**2. OBJETO**

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, de natureza contínua, de vigilância e segurança patrimonial, preventiva e ostensiva, armada diurna e noturna, no imóvel localizado na Avenida Presidente Dutra, Nº 2098, Bairro Centro - Porto Velho-RO, assim, como dos equipamentos adequados à execução dos serviços, pelo período de 12 (doze meses) a pedido da Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT/RO.

2.2. A modalidade de contratação da pretensa contratação, será por meio de Pregão, com fundamentação na lei 8.666 de 21 de junho de 1993 - "Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências".

**3. DETALHAMENTO**

3.1. A Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial possui a finalidade de exercer preventivamente a proteção do patrimônio e das pessoas que se encontram nos limites da localidade a ser vigiada, com a efetiva cobertura do posto fixado por esta SEPAT e que está relacionado no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL DO POSTO DENTRO DA UNIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	HORÁRIO	ESCALA DE TRABALHO
01	Prestação de serviços, de natureza contínua, de vigilância e segurança patrimonial, preventiva e ostensiva, armada, <b>diurna</b> .	Av. Presidente Dutra, Nº 2098, Bairro: Baixa da União, Município: Porto Velho-RO	POSTO	01	12 Horas DIURNO (segunda a domingo): 07h00min às 19h00 min	<b>12x36 HORAS - 12 HORAS DIURNAS</b> - Segunda a Domingo, inclusive aos feriados
02	Prestação de serviços, de natureza contínua, de vigilância e segurança patrimonial, preventiva e ostensiva, armada, <b>noturna</b> .	Av. Presidente Dutra, Nº 2098, Bairro: Baixa da União, Município: Porto Velho-RO	POSTO	01	12 Horas NOTURNO (segunda a domingo): 19h00min às 07h00 min	<b>12x36 HORAS - 12 HORAS NOTURNAS</b> - Segunda a Domingo, inclusive aos feriados

**Totalizando 02 Posto no período de 24 horas**

- 3.2. Assumir o posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;
- 3.3. Comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer anormalidades verificadas, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 3.4. Comunicar à área de segurança do Contratante todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio;
- 3.5. Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;
- 3.6. Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da região, do Corpo de Bombeiros, da Polícia Ambiental, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse;
- 3.7. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança, conforme orientação recebida do Contratante, bem como aquelas que entender como oportunas;
- 3.8. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- 3.9. Quando o documento de identidade for indispensável para a entrada da pessoa, seus dados serão anotados no ato e o documento devolvido imediatamente ao interessado, conforme disposto na Lei nº 9.453/1997.
- 3.10. Fiscalizar a entrada e a saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de funcionários autorizados a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
- 3.11. Fiscalizar a entrada e a saída de materiais mediante conferência das notas fiscais ou de controles próprios do Contratante;
- 3.12. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do Contratante. Facilitar, no que for possível, a atuação das mesmas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 3.13. Controlar a entrada e a saída de veículos, empregados, funcionários e visitantes após o término de cada expediente de trabalho, feriados e fins de semana, na conformidade do que venha a ser estabelecido pelo Contratante;
- 3.14. Proibir o ingresso de vendedores ambulantes e assemelhados às instalações sem que estes estejam devidamente e previamente autorizados pelo Contratante;
- 3.15. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao Contratante;
- 3.16. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e a imediações que provoque ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- 3.17. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;
- 3.18. Não se ausentar do posto;
- 3.19. Executar a(s) ronda(s) diária(s), conforme a orientação recebida do Contratante, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;
- 3.20. Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;
- 3.21. Repassar ao(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações.
- 3.22. **O trabalho dos vigilantes será desenvolvido com base em postos de Vigilância previamente estabelecidos pela SEPAT, os quais, a critério desta, poderão ser remanejados, trocados, modificados ou substituídos no todo ou em parte.**

**4. JUSTIFICATIVA**

- 4.1. A Administração Pública busca suprir a necessidade de mão-de-obra para realização de serviços que fogem aos objetivos principais de suas atividades.
- 4.2. A Secretaria - SEPAT/RO possui um grande fluxo diário de pessoas, sendo de cidadãos interessados na regularização de imóvel, servidores, gestores, autoridades governamentais, e outros, surgindo dessa forma a necessidade de contratar o objeto desta justificativa a fim de manter a ordem no fluxo de pessoas e segurança aos servidores e aos bens instalados no imóvel.
- 4.3. Há a necessidade de exercer um controle rigoroso dos acessos às áreas de internas, proceder à identificação de servidores e usuários viabilizando o ingresso às instalações e de coibir a entrada de estranhos sem identificação, possíveis ações destruidoras ao patrimônio público e furtos.
- 4.4. Ao gestor compete zelar pela segurança dos usuários, bem como primar pela conservação do patrimônio público, e que diante da finalidade pública, o Ordenador tem como melhor escolha aquela mais vantajosa para a Administração, tanto do ponto de vista econômico, quanto administrativo, pautando-se pelo princípio da eficiência, incluído no caput do artigo 37 da Constituição Federal.
- 4.5. É imperativo afirmar que busca-se através da contratação do serviço pretendido, a garantia dos níveis mínimos de segurança e o desenvolvimento das atividades assistenciais e administrativas nas dependências do imóvel que contem servidores da SEPAT, sendo pois, inexorável a implantação do efetivo de serviços de terceiros.
- 4.6. Os serviços de vigilância armada e segurança patrimonial são essenciais para o desempenho regular das atividades praticadas no ambiente da Administração, tanto por parte dos funcionários quanto do público em geral, bem como objetivam preservar o patrimônio público e a segurança dos funcionários e o público em geral.
- 4.7. A principal missão das atividades de apoio operacional é garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas, atividades atreladas às funções de Estado, de forma contínua, eficiente, flexível, fácil, segura e confiável.
- 4.8. Para atingir esse objetivo a Administração Pública vem buscando, de forma racional e persistente, obter melhor emprego de seus escassos recursos visando atingir a eficácia e eficiência de suas ações. Essa difícil missão, muitas vezes, torna-se impossível de ser cumprida a contento, em razão da falta de uma estrutura específica para execução de tarefas que, embora sejam consideradas auxiliares, são imprescindíveis para o funcionamento das organizações, como é o caso dos serviços continuados de vigilância e segurança patrimonial.
- 4.9. Apreciando que os Serviços de Vigilância/Segurança Patrimonial Ostensiva Armada são necessários, uma vez que esta SEPAT não possui servidores especializados para execução do referido serviço visto que conforme o cargo de Vigilante está em extinção de acordo com a Lei 1067/2004, ratificada pela Lei 699/2012.
- 4.10. Assim torna-se necessário a contratação dos Serviços de Vigilância/Segurança Patrimonial Ostensiva Armada para atender a Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT/RO, uma vez que estas não possuem servidores especializados para execução do referido serviço.
- 4.11. Considerando que, esta contratação trará maior segurança às instalações da SEPAT, garantindo a incolumidade do patrimônio público, de seus servidores e bens de terceiros que estiverem sob guarda nessas dependências.
- 4.12. Considerando a necessidade de maior grau de ostensividade no posto, função direta da exposição ao risco do patrimônio desta SEPAT.
- 4.13. Considerando que as instalações desta SEPAT e os bens patrimoniais da mesma exigem que sejam protegidos diuturnamente e noturnamente, através de posto de vigilância, além do controle da movimentação de pessoas e veículos que demandam esta Secretaria - SEPAT.
- 4.14. Considerando que, os serviços de vigilância deverão ser prestados, mediante a contratação de empresa especializada do ramo, regularmente autorizada pelos órgãos competentes, através de vigilantes por ela contratados, detentores de curso de formação específica, de conformidade com legislação pertinente.
- 4.15. Por fim, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio no local se faz **necessária** a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, de natureza contínua, de vigilância e segurança patrimonial, preventiva e ostensiva, armada diurna e noturna, no imóvel localizado na Avenida Presidente Dutra, Nº 2098, Bairro Centro - Porto Velho-RO, assim, como dos equipamentos adequados à execução dos serviços, a pedido da Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT/RO.

## 5. **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/1993.

## 6. **DO REAJUSTE DO CONTRATO (DECRETO ESTADUAL N. 25.829/2021)**

- 6.1. Os preços definidos no instrumento contratual serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses;
- 6.2. Em obediência ao princípio da anualidade da proposta (art. 2º, §1º c/c art. 3º, §1º da Lei Federal n. 10.192/2001), em caso de eventual reajuste de preços solicitado pela Contratada dentro da vigência contratual e desde que transcorrido o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta, variação do IPCA, medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{V \times I - I^0}{I^0}$$

onde:  
 R = Valor do reajuste procurado;  
 V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;  
 I = Índice relativo à data do reajuste;  
 I<sup>0</sup> = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

- 6.3. Os acréscimos ou supressões não poderão exceder a 25% do valor contratado conforme previsto 65 da Lei Federal n. 8.666/93 e normas correlatas.
- 6.4. Em caso de reajuste superior a um ano, dever-se-á seguir os tramites previstos nos artigos 4º, 5 e 6 do DECRETO Nº 25.829, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021:

Art. 4º O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano.

§ 2º A periodicidade anual nos contratos de que trata o § 1º será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

§ 3º Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados seja preponderantemente formado pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

Art. 5º Para fins de adoção de índices pré-fixados de reajuste, os gestores observarão o critério da especialidade e da setorialidade, analisando se para o objeto contratual há índice específico de reajuste.

§ 1º Na falta de índice de reajuste específico para o objeto, poderá ser utilizado os índices oficiais que estabelecem a inflação.

§ 2º Para itens de contrato que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados, passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

§ 3º Em caso de paralisação ou aditamento de prazo em obras públicas, que venha a ultrapassar o prazo previsto em contrato para a execução, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo original serão reajustadas pelo índice previsto no instrumento convocatório, desde que devidamente justificado pela contratante e que o contratado não tenha dado causa ao atraso na execução, respeitando a periodicidade anual prevista no art. 4º. Art. 6º O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, observado o art.15, com os seguintes documentos:

I - requerimento da contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

II - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato; e

III - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

§ 1º O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

§ 2º Os reajustes a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado.

## 7. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços de vigilância/segurança patrimonial serão prestados nas dependências da Contratante, conforme endereço abaixo relacionado:

Unidade	Endereço
Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT/RO.	Av. Presidente Dutra, Nº 2098, Bairro: Baixa da União, Município: Porto Velho-RO

## 8. DA EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. A CONTRATANTE colocará à disposição da empresa a ser Contratada sua estrutura física (água potável e energia elétrica) sendo de responsabilidade da CONTRATADA a estrutura móvel (mesa, cadeira, telefone).
- 8.2. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO**
- 8.2.1. A execução do serviço será iniciado de imediato, após o recebimento do documento "Ordem de Serviço".
- 8.2.2. Espera-se como resultado da contratação de tais serviços que as dependências da Administração estejam permanentemente sob vigilância, tanto de bens quanto de pessoas, de modo a evitar-se qualquer ocorrência de furto, roubo ou qualquer outro tipo de sinistro relacionado com a violência.
- 8.2.3. Para início dos serviços a Contratada deverá se apresentar nas dependências de localização do posto, no prazo estabelecido, munida dos profissionais pertencentes ao quadro funcional da própria empresa, comprovando-se mediante a documentação necessária definida neste Termo de Referência, devidamente trajados e equipados para instruções e início imediato da prestação dos serviços.
- 8.2.4. As formas de procedimento inerentes aos costumes e tradições do órgão/unidade administrativa e suas dependências, normas, diretrizes e regulamentos internos, serão devidamente repassadas aos vigilantes nos dias iniciais da prestação do serviço, por intermédio do Gestor/Fiscal do Contrato.
- 8.2.5. Em qualquer tempo, havendo necessidade de alteração da escala de horários do posto de trabalho para adequação ao funcionamento do posto de trabalho, ela será negociado com a Contratada, sempre respeitando a jornada definida neste Termo de Referência, a legislação e convenção coletivas da classe, bem como os preços previamente definidos.
- 8.2.6. A Contratante poderá remanejar o posto, dentro dos limites de suas dependências, de acordo com sua necessidade, devendo comunicar a Contratada com antecedência.
- 8.2.7. A licitante deverá considerar, para efeito de composição de preços dos serviços, o valor relativo ao transporte/deslocamento dos profissionais até os locais de execução dos trabalhos, sob sua exclusiva responsabilidade.
- 8.3. A Administração não disponibilizará nenhum servidor para atuar como vigilante, ficando a cargo da empresa o fornecimento total da mão-de-obra.
- 8.4. Os controles ou registros de ocorrência e de presença de visitantes e dos próprios vigilantes, bem como o crachá de identificação para transitar nas dependências do órgão, deverão ser de responsabilidade da empresa a ser Contratada. Tais controles deverão ser disponibilizados ao fiscal do contrato, sempre que for solicitado.
- 8.5. Os vigilantes e outros prepostos, utilizados na prestação de serviços pela empresa a ser Contratada, NÃO TERÃO QUALQUER VINCULAÇÃO com a Administração, mormente de natureza trabalhista ou civil, responsabilizando-se a Contratada pelos respectivos direitos e deveres trabalhistas, previdenciários e fiscais, independentemente de qualquer envolvimento da Administração.
- 8.6. Na hipótese da Administração vir a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de empregos decorrente do contrato que vier a ser celebrado, a Contratada ficará obrigada a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações.
- 8.7. Todas as instruções e reclamações da Administração serão transmitidas por escrito diretamente à Contratada, salvo em casos de urgência, quando poderá fazê-lo por telefone ou ao próprio vigilante em serviço, tornando-a formal tão logo seja possível.
- 8.8. Do posto de vigilância, escalas de trabalho, início e término dos turnos**
- 8.8.1. O Posto de Vigilância adotará as seguintes **escalas de trabalho**:
- 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, em turno de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, envolvendo 01 (um) vigilante armado;
  - 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, envolvendo 01 (um) vigilante armado.
- 8.8.2. Início e término dos turnos no posto de vigilância aramada:
- 8.8.2.1. As trocas dos **turnos de trabalho** sempre ocorrerão às 07h00min da manhã e às 19h00min da noite, em escala de trabalho de 12 (doze) x 36 (trinta e seis).

Endereço: Av. Presidente Dutra, Nº 2098, Bairro: Baixa da União, Município: Porto Velho-RO				
ITEM	DETALHAMENTO	UNID	QTDE	HORÁRIO

01	Escala de Trabalho: 12x36 horas diurnas, diariamente, inclusive aos feriados.	Posto	01	07h00min às 19h00 min
02	Escala de Trabalho: 12x36 horas noturnas, diariamente, inclusive aos feriados.	Posto	01	19h00min às 07h00 min

8.8.3. Os postos a Vigilância será armada uma vez que esta:

- a) amplia o poder de defesa, e isso se inicia na forma de intimidação proporcionada pelo segurança, com grande possibilidade de resolver o problema em menor tempo;
- b) é uma grande chave para manter os indivíduos mal intencionados longe da unidade;
- c) ajuda a proporcionar maior sensação de segurança aos servidores e colaboradores, além de trazer tranquilidade para que eles possam desenvolver bem suas funções, deixando a equipe mais confiante e produtiva.

8.9. **Característica da área** (Laudo de Avaliação do Imóvel ([0034727948](#)) - processo sei nº [0064.069256/2022-19](#))

8.9.1. Área do terreno: 1.050,00 m<sup>2</sup> - Situação na Quadra: Meio - Formato do Terreno: Retangular; Topografia: Plana - Superfície do Solo: Seco;

8.9.2. Benfeitorias existentes: Padrão Construtivo: Simples; Estado de Conservação: Entre reparos simples e importantes; Idade Aparente: 20 anos – Vocação de Uso: Institucional - Ocupante: Desocupado.

8.10. **Efetivo gozo do intervalo intrajornada**

8.10.1. Considerando o artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho, a empresa vencedora do certame deverá atender o disposto na Lei supracitada e deverá conceder o intervalo intrajornada e ficar vigilante para que os seus empregados o usufruam corretamente, sob pena de, ao que dispõe a Súmula nº 437 do TST, estar criando um passivo trabalhista.

8.11. **Cronograma de execução - Escala de Trabalho**

8.12. Descrição: serviços, de natureza contínua, de vigilância e segurança patrimonial, preventiva e ostensiva, armada diurna e noturna, envolvendo 1 (um) vigilante no período diurno com escala de 12x36 horas e 1 (um) vigilante no período noturno com escala 12x36 horas, em regime de escala sendo o posto de vigilância ocupado por 1 (um) vigilante em cada turno, mediante o fornecimento de mão-de-obra, com pessoal treinado e qualificado, devidamente uniformizado e identificado, incluindo ferramentas e materiais sob sua inteira responsabilidade, de acordo com as condições, especificações e quantitativos mínimos contidos neste Termo, para proteção e guarda dos bens móveis e imóveis, fiscalização, controle do acesso de pessoas, veículos e bens materiais e realização de rondas nas áreas externas e adjacentes. Endereço: Av. Presidente Dutra, Nº 2098, Bairro: Baixa da União, Município: Porto Velho-RO.

Endereço: Av. Presidente Dutra, Nº 2098, Bairro: Baixa da União, Município: Porto Velho-RO				
ITEM	DETALHAMENTO	UNID	QTDE	HORÁRIO
01	Escala de Trabalho: 12x36 horas diurnas, diariamente, inclusive aos feriados.	Posto	01	07h00min às 19h 00 min
02	Escala de Trabalho: 12x36 horas noturnas, diariamente, inclusive aos feriados.	Posto	01	19h00min às 07h 00 min

9. **DA APLICAÇÃO DA LEI ESTADUAL Nº 4007, DE 28 DE MARÇO DE 2017**

9.1. Para a presente propositura não se aplicará o emprego da arbitragem como método de resolução de litígio, nos termos do o art. 2º da Lei Estadual nº 4.007/2017, no qual a administração estadual direta e indireta **poderão** optar pela adoção do juízo arbitral.

10. **DA FORMA DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

10.1. O objeto desta licitação será recebido conforme disposto no inciso I, alíneas “a” e “b” e § 3º, do artigo 73, da Lei Federal 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos):

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

10.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

10.3. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

10.4. Os serviços serão supervisionados por uma comissão e/ou fiscal que terá juntamente com o Requisitante a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados.

10.5. Não aceito os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária para que imediatamente se refaça os serviços que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Termo de Referência/Contrato.

10.6. Aceitos os serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

10.7. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório as especificações contidas neste Termo de Referência.

## 11. **DA FISCALIZAÇÃO, DA GESTÃO DO CONTRATO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO/SERVIÇO**

### 11.1. **FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

11.1.1. A CONTRATANTE nomeará uma Comissão de no mínimo 3 (três) servidores que fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

11.1.2. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Contrato.

11.1.3. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

11.1.4. A CONTRATADA se obriga a permitir que auditoria interna da ADMINISTRAÇÃO e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento.

11.1.5. O gerenciamento e a fiscalização consistem na verificação da conformidade dos objetos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, Decreto 9.507 de 21/09/2018 e da Instrução Normativa nº 001/2018/CGE e suas alterações.

11.1.6. A lei 8.666/93 prevê que os contratos devem ser executados de acordo com as cláusulas estipuladas, com prazos, preços e condições bem definidas. Portanto, cabe ao gestor do contrato acompanhar de perto o seu desenvolvimento, garantindo que todos esses aspectos sejam respeitados.

11.1.7. A Instrução Normativa nº 003/2020/SUGESP-DGSL que dispõe sobre as regras e diretrizes dos procedimentos da Gestão dos Contratos Administrativos no âmbito da Superintendência de Gestão de Gastos Públicos Administrativos – SUGESP, estabelece em seu artigo 6º: "O Gestor do Contrato é o responsável por coordenar, comandar e acompanhar a execução do contrato a qual deve agir de forma proativa e preventiva, observando o cumprimento das regras previstas no instrumento contratual e regras das legislações vigentes do direito administrativo".

11.1.8. Conforme a **Instrução Normativa nº 003/2020/SUGESP-DGSL**, artigo 6º e seus incisos, são **atribuições do Gestor do Contrato**:

I - realizar todas as obrigações de supervisão do contrato;

II - verificar, supervisionar as emissões de Ordens de Serviços, no caso de previsão contratual; III – manter sob sua guarda e controle documentos necessários para gestão contendo no mínimo: cópia do contrato, aditivos e suas publicações em diário oficial, cópia da proposta final da contratada e alterações posteriores, cópia do edital de licitação contendo o termo de referência/projeto básico, cópia da portaria de nomeação e designação, cópia das instruções /orientações/procedimentos quanto a execução do contrato.

III - na ausência do Fiscal do Contrato, deverá designar novo fiscal para continuidades das atividades;

- IV - realizar a instrução processual com despachos e juntada de documentos para encaminhamento aos setores competentes dando prosseguimento aos trâmites processuais (liquidação, pagamento e análise de pedidos diversos);
- V - supervisionar mensalmente se o objeto do contrato foi executado, de acordo com a fiscalização realizada;
- VI - manter planilha atualizada do valor do contrato com seus aditivos, se houver, e os valores já pagos, em especial quanto aos contratos executados por demanda;
- VII - notificar por escrito o atraso na entrega dos bens e/ou início dos serviços e/ou retardamento no reinício dos serviços, ou descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao setor competente, para aplicação das ações das sanções cabíveis;
- VIII - notificar a Contratada em qualquer ocorrência de desconformidade com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formalizado com prazo), tomando as providências que esteja, sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes;
- IX - ter ciência das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, no que se refere a alterações qualitativas e quantitativas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, repactuação ou reajustes;
- XI - acompanhar se as condições de pagamento foram obedecidas e se o valor cobrado corresponde exatamente ao que foi fornecido ou prestado;
- XII - realizar o acompanhamento do processo administrativo, desde a sua liquidação até o pagamento da despesa. Quando necessário deverá ser informado ao setor responsável pelos contratos (através de comunicação interna ou e-mail) sobre a demora na tramitação normal dos autos em determinado setor ou em virtude de uma eventual necessidade de tramitação urgente do processo administrativo sob pena de recair sob si todas as responsabilidades do pagamento em atraso da Nota Fiscal/Fatura.
- XIII - executar outras atividades inerentes e afetas a gestão, coordenação e supervisão dos contratos, contribuindo no gerenciamento de melhores práticas nos fluxos das atividades conforme a lei 8.666/93 e legislações vigentes. (Instrução Normativa nº 003/2020/SUGESP-DGSL)

11.1.9. Cabe ressaltar também a importância da transparência e publicidade no gerenciamento de contrato, especialmente quando se trata de contratos envolvendo recursos públicos. A lei 8.666/93 estabelece que os contratos devem ser divulgados e acessíveis à sociedade, permitindo o controle social e o combate à corrupção.

11.1.10. Nesse contexto, é fundamental que o gestor do contrato tenha conhecimento das normas legais envolvidas, esteja atento aos prazos e obrigações contratuais, realize um acompanhamento efetivo do desenvolvimento do contrato, registre adequadamente todas as etapas e promova a transparência e publicidade dos atos. Somente assim será possível garantir uma boa gestão dos contratos e evitar problemas futuros.

11.1.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados na **Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017**, quando for o caso.

11.1.12. Em relação ao **Fiscal do Contrato**, a Lei 8.666/93, conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelece as regras e diretrizes para a contratação de obras, serviços, compras e alienações pela administração pública. Dentre os diversos agentes envolvidos nesse processo, o fiscal do contrato desempenha um papel fundamental na sua execução. A Instrução Normativa nº 003/2020/SUGESP-DGSL estabelece em seu artigo 7º:

Art. 7º. O fiscal do contrato é a pessoa que deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato auxiliando o Gestor do Contrato com informações que possibilitem a tomada de decisão e validação do ateste da execução do objeto contratado.

Parágrafo único. São atribuições do Fiscal do Contrato:

- I - manter sob sua guarda e controle documentos necessários para fiscalização contendo no mínimo: cópia do contrato, aditivos e suas publicações em diário oficial, cópia da proposta final da contratada e alterações posteriores, cópia do edital de licitação contendo o termo de referência/ projeto básico, cópia da portaria de nomeação do contrato;
- II - manter permanente vigilância e fiscalização das obrigações da contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições estabelecidas no Termo de Referência e/ou projeto básico e/ou Edital de Licitação e /ou Contrato quanto a inarredável observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações e demais legislações vigentes;
- III - procurar auxílio junto as áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
- IV - auxiliar na criação de modelos de documentos e procedimentos, conforme o tipo de serviço e /ou produto objeto do contrato, com o setor responsável pelos contratos, caso necessário;
- V - manter contato com o representante da contratada, com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato;
- VI - esclarecer dúvidas e dar ciência ao preposto representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada referente as obrigações assumidas, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem e fugirem de sua alçada;
- VII - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações mencionadas no Termo de Referência e /ou Projeto Básico e/ou Edital de Licitação e /ou Contrato;
- VIII - exigir somente o que for previsto no Termo de Referência e/ou Projeto Básico e/ou Edital de Licitação e/ou Contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;

IX - verificar a qualidade e a conformidade do material e/ou serviço junto com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e /ou Projeto Básico e/ou Edital de Licitação Contrato, atentando-se as respectivas quantidades e especificações técnicas;

X - manter Registro de Ocorrência (arquivo/planilha, livro, caderno ou folhas) no qual serão anotadas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

XI - tomar providências visando manter a perfeita execução do objeto do contrato e repassar todas aos superiores e setores competentes as questões que ultrapassar suas responsabilidades;

XII - emitir o Relatório de Fiscalização mensal, bimestral, trimestral, semestral ou anual em conformidade com os prazos de pagamento e detalhamento dos serviços especificados no Termo de Referência e/ou Projeto Básico e/ou Edital Licitação e/ou Contrato ou ao setor de Contratos. (Instrução Normativa nº 003/2020/SUGESP-DGSL)

11.1.13. É importante ressaltar que as competências do fiscal do contrato são fundamentais para garantir a eficiência e a transparência na execução dos contratos públicos. Sua atuação adequada contribui para evitar desvios, reduzir riscos, promover o uso adequado dos recursos públicos e assegurar a qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada.

11.1.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 11.2. **CONTROLE DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO/SERVIÇO**

11.2.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

b) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

11.2.2. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, tomando as providências apontadas no item 10.1, do Anexo VIII-B da IN nº 5/2017, no qual se inclui a verificação por amostragem de contratos trabalhistas e outras medidas, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também:

a) Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada, efetivando avaliação periódica.

11.2.3. Não permitir que o vigilante execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

11.2.4. Fazer exigências à CONTRATADA, sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente.

11.2.5. A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da contratada.

11.2.6. A fiscalização da Administração não permitirá que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as pré - estabelecidas.

11.2.7. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

a) Exigir da Contratada o fiel cumprimento do objeto do Contrato, de acordo com as especificações contidas no edital, assim como o pronto atendimento das solicitações;

b) Em caso de não-conformidade, a Contratada será notificada por escrito ou, dependendo do grau da inconformidade, via telefone, sobre as irregularidades apontadas para as providências do art. 69 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, no que couber.

11.2.8. Promover a inteira fiscalização do contrato.

## 12. **PAGAMENTO**

12.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

I - do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados.

II - da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

III - do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal que tenha sido paga pela Administração.

12.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.4. **A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da SECRETARIA DE ESTADO DE PATRIMONIO E REGULARIZACAO FUNDIARIA - SEPAT, CNPJ: 29.581.876/0001-50 - Endereço Av. Farquar, s/n – Esplanada das Secretarias – Complexo Rio Madeira – Edifício Rio Pacaás Novos, 4º andar - Porto Velho/RO.**

12.5. **O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Administração, será de 30 (trinta) dias corridos, contados do adimplemento da despesa.**

12.6. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade a inadimplência contratual.

12.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**I** = Índice de atualização financeira

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual

**EM** = Encargos moratórios

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**VP** = Valor da parcela em atraso.

12.8. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

12.9. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

12.10. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

12.11. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

12.12. Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

12.13. A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada.

12.14. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos, as certidões também podem ser as Positivas com Efeito de Negativa.

### 13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Conforme exposto nos Despachos [0039249900](#) e [0039262259](#), a indicação da classificação orçamentária:

UG	Indicação do Projeto/Atividade	Indicação da Fonte de Recursos	Natureza da Despesa
13009 (SEPAT)	16.482.2119.2288 (PROMOVER O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA)	2.5.00.000001	GPF: 339 (33.90.39.77)

### 14. ESTIMATIVA DA DESPESA

14.1. A pesquisa de mercado visando a estimativa de preços será realizada pela SUPEL/RO.

### 15. HABILITAÇÃO

#### 15.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);
- f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do, No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto nº 11.476/2023;
- g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução [Normativa RFB nº 971, de 2009 \(arts. 17 a 19 e 165\)](#).
- h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

#### 15.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL

a) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta [nº 1.751, de 02/10/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- b) **Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- c) **Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- d) **Certidão de Regularidade do FGTS**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento
- e) **Prova de inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- f) Prova de **Inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, conforme artigo 29, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

### 15.3. RELATIVOS À REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) **Certidão de Regularidade de Débito – CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

### 15.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

15.4.1. Certidão Negativa de Recuperação Judicial – [Lei nº. 11.101/05 \(recuperação judicial, extrajudicial e falência\)](#) emitida pelo órgão competente, **expedida nos últimos 90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade.

- a.1) Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.
- a.2) Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

**b) Balanço Patrimonial**, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas há menos de um ano), de **5% (cinco por cento)** do valor estimado do item que o licitante estiver participando.

- b.1) no caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;
- b.2) caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;
- b.3) as regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

### 15.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação;
- b) Declaração sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no art. 7º, XXXIII CF;
- c) Declaração de que o representante da empresa não é servidor público do Estado de Rondônia, conforme disposto no art. 12, Constituição do Estado de Rondônia;
- d) Certidão de Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP.

### 16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

#### 16.1. Documentação relativa a qualificação técnica

16.1.1. A qualificação técnica será exigida em conformidade com o art. 4º da Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL, Publicado no DOE nº 38 de 24.02.2017:

Art. 4º Os Termos de Referência, Projetos Básicos e Editais relativos à prestação de serviços em geral e obras de engenharia, considerando o valor estimado da contratação, devem observar o seguinte:

I – até 80.000,00 (oitenta mil reais) – apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características;

II – de 80.000,00 (oitenta mil reais) a 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) – apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidade, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo;

III – acima de 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) – apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características, quantidade e prazo, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo.

16.2. Em consonância com a orientação técnica mencionada, vislumbra-se o cumprimento na seguinte forma:

16.2.1. Apresentação de pelo menos um atestado (os) e/ou declaração (ões) de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da licitante em contrato pertinente e compatível em **características, quantidade e prazos** com o objeto da licitação, conforme delimitado abaixo:

I - Entende-se por pertinente e compatível em **características** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem a prestação do serviço, condizente com o objeto desta licitação.

II - Para fins de análise neste processo será considerado condizente com o objeto a prestação dos serviços de vigilância/segurança.

16.2.2. Entende-se por pertinente e compatível **em quantidade** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados concomitantes no período de execução (tendo sido os serviços dos atestados prestados no mesmo período), comprove que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente serviços com as especificações demandadas no objeto deste termo, com pelo menos 30% (trinta por cento) do quantitativo previsto neste Termo de Referência.

16.2.3. Entende-se por pertinente e compatível **em prazo** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados concomitantes no período de execução (tendo sido os serviços dos atestados prestados no mesmo período), comprove que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente serviços com as especificações demandadas no objeto deste termo, pelo período mínimo de 30% (trinta por cento) da vigência proposta.

16.2.4. O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da **descrição do objeto e quantidade expressa em unidade ou valor**.

16.2.5. Sendo o atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito público deverá constar órgão, cargo e matrícula do emitente. (Orientação técnica número 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 24/02/2017 e número 002/2017/GAB/SUPEL de 08/03/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 10/03/2017).

16.2.6. Em caso de dúvidas sobre a veracidade do atestado, será facultada à Comissão de licitação ou autoridade superior, a promoção de diligência prevista no art. 43 parágrafo 3º da Lei Federal 8.666/93, para esclarecer ou complementar as informações do atestado. (Orientação técnica número 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 24/02/2017 e número 002/2017/GAB/SUPEL de 08/03/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 10/03/2017).

a) Autorização para funcionamento como empresa especializada em vigilância armada, na unidade da federação respectiva, concedida pelo POLÍCIA FEDERAL;

b) Certificado de Regularidade de Situação de Cadastramento perante a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Rondônia, em nome do licitante;

c) Declaração formal, sob as penas da Lei, de que dispõe dos recursos e equipamentos necessários para a execução do objeto deste ato convocatório.

16.3. **Documentos Especiais de Qualificação Técnica (operacional):**

a) **Autorização, revisão de autorização** para funcionamento ou declaração de processo em trâmite concedida pelo Departamento de Polícia Federal, na atividade acerca do objeto, conforme estabelece a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983 e Portaria nº 387/2006 – DPF/MJ de 28 de agosto de 2006 – Portaria nº 387/2006 – DPF/MJ de 28 de agosto de 2006, e suas alterações, bem como o artigo 4º da Portaria nº 3.233/2012.

b) **Certificado de regularidade** da Delegacia Especializada em Controle de Armas, Munições e Explosivos – DECAME/SESDEC/PC/RO;

c) **Apresentar Declaração** que cumpre os requisitos elencados nos artigos 16 e 17 da Lei nº 7.102/83, o qual dispõe os requisitos do profissional para os serviços de vigilância.

d) **Declaração do licitante que terá pelo menos um responsável técnico para acompanhar a execução dos serviços (Preposto), e como documento de contratação (para assinatura do contrato) irá apresentar os dados mínimos necessários, tais como:** nome completo, nº do CPF, nº do documento de identidade e nº do registro na entidade profissional competente da região a que estiver vinculado.

#### 16.4. **VISTORIA TÉCNICA:**

16.4.1. A Vistoria Técnica será **facultativa**, devendo ser realizada pelos interessados para melhor subsidiar suas informações quando da elaboração de suas planilhas de custos, poderem qualquer dia útil nos locais da prestação dos serviços, até o último dia útil que anteceder ao dia marcado para a abertura do Processo Licitatório (primeiro dia útil anterior ao da abertura da licitação);

16.4.2. A realização da vistoria será realizada no local da execução do serviço, o representante da empresa será acompanhado por um servidor designado para esse fim, no período de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 13h30min, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (69) 3212-8170.

16.4.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

16.4.4. As empresas participantes da licitação, que tenham feito ou não a vistoria técnica, ficam ciente quanto ao conhecimento das condições para execução dos serviços, não sendo aceito qualquer questionamento futuro referente a dificuldades encontradas para realização dos serviços.

16.4.5. No anexo VIII deste Termo de Referência, consta o modelo de Atestado de Visita Técnica ou da Declaração de Ciência das Condições do Edital.

16.4.6. O Atestado de Vistoria Técnica será substituível por declaração de compromisso assinado pelo responsável da proponente (Declaração de Ciência das Condições do Edital), conforme modelo do Anexo VIII, diante da opção de não realização da vistoria pela empresa licitante, portanto, a vistoria prévia não é obrigatória e não será impeditiva para que a empresa participe do certame licitatório, já que o objeto não é considerado complexo ou de natureza que justifique a vistoria e considerando o teor do Acórdão nº. 906/2012, Plenário TCU, o qual averbou que a Administração Pública há se abster de inserir em seus instrumentos convocatórios cláusulas impondo a obrigatoriedade de comparecimento ao local das obras quando, por sua limitação de tempo e em face da complexidade e extensão do objeto licitado, pouco acrescente acerca do conhecimento dos concorrentes sobre a obra/serviço, de maneira a preservar o que preceitua o art. 3º, caput, e § 1º, I, da Lei nº 8.666/93.

16.4.7. A não apresentação do Atestado de Visita Técnica ou da Declaração de Ciência das Condições do Edital não acarretará a inabilitação da empresa licitante.

#### 17. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

17.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

17.2. Disponibilizar instalações sanitárias.

17.3. Notificar por escrito a Contratada da ocorrência de eventuais imperfeições durante a execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

17.4. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

17.5. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da Contratada que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

17.6. Encaminhar a liberação de pagamento das notas fiscais da prestação de serviços aprovada.

#### 18. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

18.1. Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.

18.2. Comprovar que constam no quadro de empregados, profissionais do sexo feminino, no percentual mínimo de 30% (trinta por cento) do contingente de empregados, conforme disposto na lei nº 5.310, de 13 de janeiro de 2022.

18.3. Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem.

- 18.4. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.
- 18.5. A contratada não poderá repassar os custos de uniforme e equipamentos a seus empregados.
- 18.6. Fornecer, quando previsto, armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos:
  - a) Apresentar ao Contratante a relação de armas e cópias xerográficas autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas no cumprimento do contrato.
  - b) A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio do Contratante, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.
- 18.7. Indicar um supervisor para realizar diariamente, em conjunto com a Contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando a qualidade da prestação dos serviços.
- 18.8. Os supervisores da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os Postos no mínimo 01 (uma) vez por dia, em períodos alternados.
- 18.9. Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas.
- 18.10. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 18.11. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 18.12. Efetuar a reposição da mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- 18.13. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma.
- 18.14. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.
- 18.15. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 18.16. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços.
- 18.17. Comunicar à unidade do Contratante que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços; no caso de substituição ou inclusão, a Contratada deverá proceder conforme item anterior.
- 18.18. Efetuar a reposição de vigilantes nos postos, de imediato, em eventual ausência não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- 18.19. Disponibilizar vigilantes em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, uniformizados e portando crachá com foto recente.
- 18.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.
- 18.21. Manter controle de frequência/pontualidade de seus vigilantes sob o contrato.
- 18.22. Recrutamento, administração, transporte, acomodação, alimentação e quaisquer outras obrigações relacionadas com a de mão-de-obra, ficando responsável por todos os atos praticados por seus empregados.
- 18.23. Arcar com todas as despesas relativas a encargos trabalhistas e previdenciários referentes aos Vigilantes colocados no serviço.
- 18.24. Prever um quantitativo de pessoal necessário para eventuais substituições dos efetivos, em caso de afastamento por motivos de férias, licença, etc.
- 18.25. Fornecer ao TRIBUNAL DE CONTAS, quando solicitado, cópias dos comprovantes de pagamento, contendo a discriminação individual dos salários, bem como, dos recolhimentos trabalhistas, das contribuições previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado no serviço.
- 18.26. Serão de inteira responsabilidade da empresa prestadora dos serviços, eventuais prejuízos causados por seus empregados, quando no exercício de suas atividades.
- 18.27. Para a execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar para cada posto de serviço, os materiais e equipamentos de acordo com o estabelecido a seguir:

18.28. A contratada deverá disponibilizar nos locais em que haja dois ou mais postos a quantidade necessária de rádio de comunicação tipo HT, bem como, a quantidade de baterias e carregadores suficientes.

18.29. Fornecer ao vigilante colete à prova de balas, para proteção do tronco contra riscos de origem mecânica e deve estar de acordo com a Portaria nº 25/2001, NR nº 06/2001 – EPI e Portaria nº 191/2006 editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego/Secretaria de Inspeção do Trabalho – MTE/SIT.

18.30. Substituir o material/equipamento com prazo de validade vencido, com defeito ou considerado inadequado para o serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação da Contratante.

18.31. Apresentar as faturas todo último dia útil do mês relativo ao serviço prestado.

#### 18.32. **DOS BENS PATRIMONIAIS E DE CONSUMO**

18.32.1. É dever da Contratada, através de seus empregados, impedir a saída de qualquer bem patrimonial ou material de consumo das dependências da Unidade e somente será permitida mediante a apresentação da competente Autorização de Saída de Bens Patrimoniais e Materiais de Consumo, devidamente preenchida e assinada por servidor responsável da CONTRATANTE e conterà, indispensavelmente: a discriminação do bem, o nº do tombamento, o destino, a data de saída e, quando for o caso, a data de retorno.

18.32.2. Durante toda a execução do Contrato a contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, aplica-se neste contrato, a que couber, as disposições contidas no Art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

18.32.3. A eventual empresa contratada deverá observar as normas regulamentadoras NR 6 (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI) - anexo VI e NR 16 (ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS) do Ministério do Trabalho - anexo VII.

#### 18.33. **DO PERFIL PROFISSIONGRÁFICO DO CORPO DE VIGILANTE**

18.33.1. Os vigilantes contratados para prestação direta dos serviços de vigilância deverão atender aos seguintes requisitos mínimos de perfil profissionográfico:

- a) Comprovar da escolaridade mínima correspondente 1º grau completo ou nível fundamental;
- b) Ter idade acima de 21 anos;
- c) Ter formação, treinamento ou capacitação para exercer os serviços em posto de vigilância armada;
- d) Revelar idoneidade;
- e) Comprovar experiência profissional como vigilante de, no mínimo, 06 (seis) meses;
- f) Ter redação própria e caligrafia legível;
- g) Demonstrar equilíbrio emocional e apresentar polidez no atendimento ao público em geral;
- h) Ter noções básicas de combate a incêndios;
- i) Ter boas maneiras no atendimento telefônico e ao público pessoalmente;
- j) Manter bom condicionamento físico.

18.33.2. Equipamentos e materiais tais como equipamentos de intercomunicação, lanternas e pilhas, livros de capa dura numerados tipograficamente, para registro de ocorrências.

18.33.3. Os materiais e equipamentos a seguir reportam-se por posto de serviços, devendo ser considerado o tipo de posto estabelecido neste termo.

#### 18.34. **DOS UNIFORMES, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÍNIMOS**

18.34.1. A Contratada se obriga a fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, além das normas gerais de segurança, conforme relação mínima abaixo, reportada por vigilante ocupante do posto de serviço:

MATERIAIS/ EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE MÍNIMA
-------------------------	-------------------

Revólver calibre 38	1 unidade por vigilante
Munição calibre 38	2 vezes a capacidade de tiros do revólver por vigilante
Colete balístico	1 unidade (justo ao corpo) por vigilante
Cassetete/bastão/tonfa	1 unidade por vigilante
Porta cassetete/ bastão/tonfa	1 unidade por vigilante
Lanterna 3 pilhas	1 unidade por vigilante
Pilhas para lanterna	2 vezes a capacidade da lanterna por vigilante
Rádio comunicador tipo HT	1 unidade por vigilante
Bateria para o comunicador	2 vezes a capacidade do rádio por vigilante
Carregador de bateria	1 unidade
Apito e cordão de apito	1 unidade por vigilante
Crachá (nome completo, foto, nome e timbre da empresa)	1 unidade por vigilante
Livro de ocorrência e registros	1 unidade (por localização deposto)
Uniforme completo, composto por: calça, camisa de manga curta e comprida, meias	2 unidades por vigilante
Jaqueta de frio ou japona	1 unidade por vigilante
Cinto de nylon com coldre e baleiro	1 unidade por vigilante
Quepe/Boné com emblema	1 unidade por vigilante
Sapatos	1 unidade (par) por vigilante
Capa de Chuva	1 unidade por vigilante
Distintivo tipo Broche	1 unidade por vigilante

18.34.2. Observação: Relação mínima de materiais/equipamentos por vigilante/posto.

18.34.3. A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens (de uniforme e materiais/equipamentos) a seus empregados.

18.34.4. A Contratada deverá substituir o material/equipamento com prazo de validade vencido, com defeito ou considerado inadequado para o serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação do Contratante.

18.34.5. O fornecimento do uniforme a cada empregado deverá se dar semestralmente, sendo a primeira entrega quando no início do contrato, resguardado o direito da Contratante exigir, a qualquer momento, a substituição dos que não atendam as condições mínimas de apresentação.

18.34.6. O fornecimento ao vigilante do colete à prova de balas, para proteção do tronco contra riscos de origem mecânica deve estar de acordo com a Portaria nº. 25/2001, NR nº. 06/2001 – EPI e Portaria nº. 191/2006 editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego/Secretaria de Inspeção do Trabalho – MTE/SIT.

## 19. OUTRAS CONDIÇÕES

19.1. A Administração colocará à disposição da empresa Contratada, apenas a estrutura física e móvel para cumprimento do contrato.

19.2. Não será admitido o abandono do posto ou flagrante de vigilante dormindo em serviço, principalmente utilizando para tanto os móveis da Contratante, nem tampouco envolvimento com qualquer dos servidores da SEPAT.

19.3. Como resultado da contratação as dependências da Administração devem estar sob permanente vigilância, tanto de bens quanto de pessoas, de modo a evitar-se qualquer ocorrência de furto, roubo ou qualquer outro tipo de sinistro relacionado com a violência.

19.4. A Administração não disponibilizará nenhum empregado para atuar como vigilante, ficando a cargo da empresa o fornecimento total da mão-de-obra.

19.5. Os controles ou registros de ocorrência e de presença de visitantes e dos próprios vigilantes, bem como entrega e fiscalização de uso do crachá de identificação para transitar nas dependências do órgão, deverão ser de responsabilidade da empresa Contratada. Tais controles deverão ser disponibilizados ao gestor desse contrato, sempre que for solicitado. A Contratante, por sua vez, disponibilizará os crachás à Contratada para execução.

19.6. Os vigilantes e outros prepostos, utilizados na prestação de serviços pela empresa a ser Contratada, NÃO TERÃO QUALQUER VINCULAÇÃO com a Administração, mormente de natureza trabalhista ou civil, responsabilizando-se a Contratada pelos respectivos direitos e deveres trabalhistas, previdenciários e fiscais, independentemente de qualquer envolvimento da Administração;

19.7. Na hipótese da Administração vir a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de empregos decorrente do contrato que vier a ser celebrado, a Contratada ficará obrigada a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações.

19.8. Todas as instruções e reclamações da Administração serão transmitidas por escrito diretamente à Contratada, salvo em casos de urgência, quando poderá fazê-lo por telefone ou ao próprio vigilante em serviço, tornando-a formal tão logo seja possível.

## 20. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

20.1. As propostas serão julgadas pelo menor valor GLOBAL, visando um melhor atendimento à SEPAT.

20.2. Entende-se por agrupamento de serviços GLOBAL, o agrupamento de todos os tipos de serviços de natureza similar e pertencentes ao mesmo segmento de mercado, ao mesmo local ou ambiente, visando a realização de uma única licitação e/ou a diminuição da quantidade de itens no certame.

20.3. Tendo em vista que os serviços de vigilância e segurança patrimonial envolvem subitens de serviços (diurno/ noturno e desarmado) foi utilizado o agrupamento desses subitens, visando a praticidade, racionalidade e agilidade na condução dos serviços, conforme SAMS em anexo.

20.4. Logo, torna-se viável o julgamento GLOBAL ou seja ÚNICO LOTE, principalmente pela inviabilidade de termos empresas diferentes efetuando um mesmo serviço, dentro do mesmo imóvel, visando um melhor atendimento à SEPAT.

20.5. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciem no valor final da contratação, detalhando:

I - os preços unitários, o valor mensal e o valor global (180 dias) da proposta, conforme o disposto no instrumento convocatório.

II - os custos decorrentes da execução contratual, mediante o preenchimento do modelo de planilha de custos (ressaltando a necessidade do preenchimento de planilhas separadas: DIURNAS e NOTURNAS) e formação de preços estabelecido no instrumento convocatório.

III - a indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.

IV - escala adotada, e se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, mas admitida pelo instrumento convocatório, a respectiva comprovação de exequibilidade.

V - a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual por posto.

VI - a relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação.

20.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, armamentos e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

20.7. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.8. Para cada tipo de Posto de Vigilância deverá ser apresentado pelas proponentes o respectivo Preço Mensal do Posto, calculado conforme Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, contida no Anexo I, deste Termo de Referência.

20.9. Na data da apresentação das propostas, os percentuais obrigatórios constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços, deverão estar de acordo com a legislação vigente.

20.10. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante, a qual será juntada nos autos para o acompanhamento do serviço durante a execução do Contrato e para as devidas consultas quando da repactuação ou de aplicação de eventual penalidade a Contratada.

20.11. É de responsabilidade das licitantes todos os custos relativos à preparação e apresentação de suas propostas, independente do resultado do processo licitatório, inclusive as das inspeções dos locais onde deverão ser prestados os serviços, caso julgue necessário.

20.12. Na proposta apresentada pela licitante deverão estar inclusas todas as despesas necessárias para a perfeita execução dos serviços, tais como: impostos, tributos, fretes, transportes e outras que julgue necessárias.

## 21. **DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

21.1. O instrumento de contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis conforme dispõe a Lei de Licitações 8.666/1993:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

## 22. **DA CONVOCAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

22.1. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidas sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei.

22.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

22.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da lei nº 8.666/93.

## 23. **RESCISÃO CONTRATUAL**

23.1. O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

23.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao direito à prévia e ampla defesa.

23.3. A contratada reconhece os direitos em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 24. **DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

24.1. É vedada a cessão, subcontratação ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Termo de Referência por parte da Contratada.

## 25. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTA**

25.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA estará sujeita a:

25.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

25.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

25.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).

25.5. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

25.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

25.7. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

25.8. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

25.9. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Estadual nº 26.182 de 24 de junho de 2021:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude fiscal;
- e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

25.10. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

25.11. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	05	3,2% por dia
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04	1,6% por dia

6.	Executar serviço incompleto; por ocorrência.	02	0,4% por dia
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>			
7.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência.	05	3,2% por dia
8.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
9.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	03	0,8% por dia
10.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
11.	Disponibilizar os equipamentos; por ocorrência.	02	04% por dia
12.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em Equipamentos, etc.	02	0,4% por dia
13.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
14.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia.	01	0,2% por dia

**\* Incidente sobre a parte inadimplente.**

- 25.12. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 25.13. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.
- 25.14. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 25.15. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.
- 25.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 25.17. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.
- 25.18. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
  - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 25.19. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, (Nota de Empenho) dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas, além das previstas no Termo de Referência.
- 25.20. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 25.21. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**26. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO**

26.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, tendo em vista o objeto da licitação não é de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, portanto, não é o caso da aplicação do art. 33, da Lei Federal nº 8.666/93.

26.2. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

**27. DA CONTRATAÇÃO DE ME E EPP - DECRETO ESTADUAL Nº 21.675/2017**

27.1. O Decreto Estadual nº 21.675 de 2017, regulamenta sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as Microempresas-ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, Microempreendedores Individuais - MEI e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Estadual.

27.2. No processo em epígrafe, em razão da natureza do serviço, da unidade do objeto da licitação ser Posto de Serviço, bem como o quantitativo a ser licitado em que a contratação é de lote único, esta Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT/RO, **informa pela impossibilidade do benefício da aplicação de cotas ME e EPP**, aplicação essa prevista no artigo 8º do Decreto Estadual nº 21.675 de 2017.

**28. PRINCÍPIO DO DESENVOLVIMENTO ESTADUAL SUSTENTÁVEL - DECRETO ESTADUAL Nº 21.264, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016**

28.1. A contratada deverá atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental prevista no Decreto nº 21.264 de 20 de setembro de 2016, que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia, em que na execução dos serviços deverá seguir as seguintes práticas, conforme exposto no artigo 7º do mencionado decreto:

Art. 7º Os Editais para a contratação de serviços deverão prever, quando couber, que as empresas contratadas adotem as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

I - usem produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados seguros e atóxicos;

II - evitem o uso de equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

III - realizem um programa interno de treinamento de seus empregados, nos 3 (três) primeiros meses de execução contratual, para a redução de consumo de energia elétrica, de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

IV - realizem a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às Associações e Cooperativas dos Catadores de Materiais Recicláveis que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber; e

V - prevejam a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os Órgãos ou Entidades contratantes estabeleçam nos Editais e Contratos a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental.

28.2. Em relação a aquisição de bens, os critérios de sustentabilidade são os seguintes, conforme previsto no artigo 6º do Decreto nº 21.264 de 20 de setembro de 2016:

Art. 6º Quando da aquisição de bens poder-se-á exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico ou biodegradável;

II - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, e que utilize material reciclável de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

III - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada.

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante a apresentação de certificação emitida por Instituição Pública Oficial ou Instituição Credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do Edital.

§ 2º O Edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do Contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o Órgão ou Entidade contratante poderá realizar diligências a fim de verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. O Edital deve, ainda, prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

**29. CONDIÇÕES GERAIS**

- 29.1. A Contratada se obriga a aceitar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da (s) proposta (s) Contratada (s), diante de necessidade comprovada da Administração.
- 29.2. A Contratada declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos serviços que fazem parte deste contrato bem como os locais de sua execução.
- 29.3. A Contratada deverá acatar o que está previsto na Convenção Coletiva de Trabalho do SINTELVS/RO (vigente na data da licitação).
- 29.4. No Preenchimento da Planilha de Custos deverá ser observada a tabela de Salários de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho do SINTELVS/RO (vigente).
- 29.5. Qualquer tolerância da CONTRATANTE quanto a eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 29.6. Será eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.
30. **ANEXOS**
- 30.1. ANEXO I - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS;
- 30.2. ANEXO I - A – MÃO-DE-OBRA - VIGILANTE DIURNO;
- 30.3. ANEXO I - B – MÃO-DE-OBRA - VIGILANTE NOTURNO;
- 30.4. ANEXO I - C - QUADRO-RESUMO – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS E GLOBAL;
- 30.5. ANEXO II - PLANILHA UNIFORMES - POR VIGILANTE PARA 12 MESES;
- 30.6. ANEXO II - A - MATERIAIS - POR VIGILANTE PARA 12 MESES;
- 30.7. ANEXO II - B - EQUIPAMENTOS - POR VIGILANTE PARA 12 MESES;
- 30.8. ANEXO VI - NR 6 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI;
- 30.9. ANEXO VII - NR 16 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS;
- 30.10. ANEXO VIII - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA E DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DO EDITAL;
- 30.11. ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO.

Aprovado:

**DAVID INACIO DOS SANTOS FILHO**

Secretário da Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária  
Decreto de 04 de abril de 2023 ([0037177120](#))

**DAVI MACHADO DE ALENCAR**

Diretor Executivo - Decreto de 04 de abril de 2023 ([0037177120](#))  
Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária  
Por delegação Portaria Ordenador de Despesas - Portaria nº 124 de 02 de maio de 2023 ([0037849803](#))

Analisado:

**NIÉLI SALES MACHADO**

Chefe

Núcleo de Compras - NUCOM

Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT/RO

Analisado:

**MARA LUCIA SENA DA SILVA**

Coordenadora

Coordenadoria Técnica

Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT/RO

Elaborado:

**ALINE MENDES SOARES**

Assessora

Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT/RO

**ANEXO I - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS****Nota 1:** Essa planilha deverá ser adaptada às características do serviço contratado, no que couber.**Nota 2:** Deverão ser elaboradas tantas planilhas quantas forem suficientes para refletir a composição dos custos inerente à contratação conforme a localidade onde serão prestados os serviços e a jornada de trabalho (diurna/noturna).

SERVIÇO DE VIGILÂNCIA		
<b>A</b>	Data de apresentação da proposta (mês/ano)	ABRIL/2023
<b>B</b>	ESPECIFICAÇÃO	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA
<b>C</b>	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	RO000034/2023
<b>D</b>	Nº de meses de execução contratual	12
Identificação do Serviço		
<b><u>ANEXO I - A – MÃO-DE-OBRA - VIGILANTE DIURNO</u></b>		
Valor Total:		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	<b>R\$ 1.601,58</b>
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	VIGILANTE - DIURNO (ARMADO)
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	16/03/2023
MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		

1	Composição da Remuneração			Valor (R\$)
A	Salário			R\$ 1.601,58
B	Adicional de Insalubridade	0%	R\$ 1.302,00	R\$ 0,00
C	Adicional Noturno		0%	R\$ 0,00
	SUBTOTAL			<b>R\$ 1.601,58</b>
D	Adicional de Periculosidade	30%	<b>R\$ 1.601,58</b>	R\$ 480,47
	<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>			<b>R\$ 2.082,05</b>
<b>MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENS AIS E DIÁRIOS</b>				
2.1	<b>DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS</b>			<b>Valor (R\$)</b>
A	13º Salário		8,33%	R\$ 173,43
B	Férias (8,33%) e Adicional de Férias (TR x 2,78%)		11,11%	R\$ 231,32
	<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 404,75</b>
<b>Base de cálculo: De acordo com a instrução normativa nº 05/2017 anexo VII nota 3, a base de cálculo neste módulo deverá ser a soma: MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1.</b>				
2.2	<b>Encargos previdenciários e FGTS</b>			<b>Valor (R\$)</b>
A	Inss		20,00%	R\$ 497,36
B	Sesi ou Sesc		1,50%	R\$ 37,30
C	Senai ou Senac		1,00%	R\$ 24,87
D	Incra		0,20%	R\$ 4,97
E	Salário Educação		2,50%	R\$ 62,17
F	Fgts		8,00%	R\$ 198,94
G	RAT X SAT (Conforme GFIP)		6,00%	R\$ 149,21
H	Sebrae		0,60%	R\$ 14,92
	<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 989,74</b>
2.3	<b>BENEFÍCIOS MENS AIS E DIÁRIOS</b>			<b>Valor (R\$)</b>
A	Transporte		R\$ 6,00	R\$ 95,91
B	Auxílio alimentação		R\$ 38,50	R\$ 579,73
C	Cesta básica			R\$ 20,02
D	Assistência médica e familiar		R\$ 13,38	R\$ 13,38
E	Seguro de vida, Invalidez e Auxílio Funeral		R\$ 8,50	R\$ 8,50
	<b>TOTAL DE BENEFÍCIOS MENS AIS E DIÁRIOS</b>			<b>709,04</b>
<b>Quadro-resumo do módulo 2-ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS</b>				
2.1	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS			R\$ 404,75
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES			R\$ 989,74
2.3	BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENS AIS			R\$ 709,04
	<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 2.103,53</b>
<b>MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>				
3.0	<b>Provisão para Rescisão</b>			<b>Valor (R\$)</b>
A	Aviso Prévio Indenizado		0,46%	R\$ 9,58
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		0,04%	R\$ 0,83

C	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$ 40,39
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,77%	R\$ 16,03
E	Multa sobre FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado. (Alterado Conf. Lei nº 13.932/2019)	4,00%	R\$ 83,28
<b>TOTAL</b>		<b>7,21%</b>	<b>150,11</b>
<b>MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
<b>4.1</b>	<b>Submódulo 4.1 - Ausências Legais</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Substituto na Cobertura de Férias (1/12 avos)	0,93%	R\$ 40,90
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais (por doença)	1,66%	R\$ 73,01
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,08%	R\$ 3,52
D	Substituto na Cobertura Por Acidente de Trabalho	0,28%	R\$ 12,31
E	Substituto na Cobertura de Licença Maternidade	0,25%	R\$ 11,00
F	Outros (Substituto para reciclagem)	0,97%	R\$ 42,66
<b>TOTAL DO SUBMÓDULO 4.1</b>		<b>4,17%</b>	<b>R\$ 183,40</b>
	<b>Submódulo 4.2 - Intraornada</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		R\$ 166,09
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 166,09</b>
<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
<b>4</b>	<b>Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas</b>		<b>Valor (R\$)</b>
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	4,17%	R\$ 183,40
4.2	Submódulo 4.2 - Intraornada		R\$ 166,09
<b>TOTAL DO MÓDULO 4</b>		<b>4,17%</b>	<b>R\$ 349,49</b>
<b>MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS</b>			
5	<b>INSUMOS DIVERSOS</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes e EPIs		R\$ 62,33
B	Materiais		R\$ 29,21
C	Equipamentos		R\$ 102,57
D	Saúde e Segurança do Trabalhador (SESMT)		R\$ 32,00
<b>TOTAL DO MÓDULO 5</b>			<b>R\$ 226,11</b>
<b>TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.911,29</b>
(M-T) CUSTO TOTAL DA PLANILHA PARA EFEITO DE CÁLCULO DO MÓDULO 6 (M1+M2+M3+M4+M5)			<b>R\$ 4.911,29</b>
<b>MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			
<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Custos Indiretos	6,00%	R\$ 294,68
B	Lucro (MT + M5.A)	6,79%	R\$ 353,49
C	Subtotal para efeito de cálculo dos Tributos (MT + MA + MB) FATURAMENTO [(100-8,65)/100]	0,9135	R\$ 5.559,46
	Tributos		R\$ 6.085,89

	C1. Tributos Federais			
	C1-A (PIS 0,65%)		0,65%	R\$ 39,56
	C1. B (COFINS 3,0%)		3,00%	R\$ 182,58
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)			
	C.3 Tributos Municipais			
	C3-A (ISS 5,00%)		5,00%	R\$ 304,29
	<b>TOTAL DOS TRIBUTOS</b>		<b>8,65%</b>	<b>R\$ 526,43</b>
<b>TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>				<b>R\$ 1.174,60</b>
<b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>				<b>Valor (R\$)</b>
A	<b>Módulo 1 – Composição da Remuneração</b>			R\$ 2.082,05
B	<b>Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>			R\$ 2.103,53
C	<b>Módulo 3 – Provisão para Rescisão</b>			R\$ 150,11
D	<b>Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>			R\$ 349,49
E	<b>Módulo 5 – Insumos Diversos</b>			R\$ 226,11
Subtotal (A + B +C+ D)				R\$ 4.911,29
F	<b>Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro</b>			R\$ 1.174,60
<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>				<b>R\$ 6.085,89</b>
<b>Valor Mensal do Posto Diurno (DESARMADO)</b>				<b>R\$ 12.171,78</b>

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

Nota (2)- As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

### ANEXO I - B – MÃO-DE-OBRA - NOTURNO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
SERVIÇO DE VIGILÂNCIA		
A	Data de apresentação da proposta (mês/ano)	ABRIL/2023
B	ESPECIFICAÇÃO	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	RO000034/2023
D	Nº de meses de execução contratual	12
Identificação do Serviço		

## Anexo I - B – Mão-de-obra - NOTURNO

Valor Total:			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.601,58	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	VIGILANTE - NOTURNO (ARMADO)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	16/03/2023	
MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)	
A	Salário	R\$ 1.601,58	
B	Adicional de Insalubridade	0%	R\$ 1.302,00 R\$ 0,00
C	Adicional Noturno	25%	15,21 R\$ 221,46
		<b>SUBTOTAL</b> R\$ 1.823,04	
D	Adicional de Periculosidade	30%	R\$ 1.823,04 R\$ 546,91
		<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b> R\$ 2.369,95	
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
2.1	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	Valor (R\$)	
A	13 º Salário	8,33%	R\$ 197,42
B	Férias (8,33%) e Adicional de Férias (TR x 2,78%)	11,11%	R\$ 263,30
		TOTAL	19,44% R\$ 460,72
<b>Base de cálculo: De acordo com a instrução normativa nº 05/2017 anexo VII nota 3, a base de cálculo neste módulo deverá ser a soma: MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1.</b>			
2.2	Encargos previdenciários e FGTS	Valor (R\$)	
A	Inss	20,00%	R\$ 566,13
B	Sesi ou Sesc	1,50%	R\$ 42,46
C	Senai ou Senac	1,00%	R\$ 28,31
D	Incra	0,20%	R\$ 5,66
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 70,77
F	Fgts	8,00%	R\$ 226,45
G	RAT X SAT (Conforme GFIP)	6,00%	R\$ 169,84
H	Sebrae	0,60%	R\$ 16,98
		<b>TOTAL</b>	<b>39,80% 1.126,60</b>
2.3	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	Valor (R\$)	
A	Transporte	R\$ 6,00	R\$ 95,91
B	Auxílio alimentação	R\$ 38,50	R\$ 579,73
C	Cesta básica		R\$ 20,02
D	Assistência médica e familiar	R\$ 13,38	R\$ 13,38

E	Seguro de vida, Invalidez e Auxílio Funeral	R\$ 8,50	R\$ 8,50	
<b>TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>			<b>R\$ 709,04</b>	
<b>Quadro-resumo do módulo 2-ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS</b>				
2.1	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS		R\$ 460,72	
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES		R\$ 1.126,60	
2.3	BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSIS		R\$ 709,04	
TOTAL			<b>R\$ 2.296,36</b>	
<b>MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>				
<b>3.0</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>		<b>Valor (R\$)</b>	
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	R\$ 10,90	
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,04%	R\$ 0,95	
C	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$ 45,98	
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,77%	R\$ 18,25	
E	Multa sobre FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado. (Alterado Conf. Lei nº 13.932/2019)	4,00%	R\$ 94,80	
TOTAL			<b>7,21%</b>	<b>R\$ 170,88</b>
<b>MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>				
<b>4.1</b>	<b>Submódulo 4.1 - Ausências Legais</b>		<b>Valor (R\$)</b>	
A	Substituto na Cobertura de Férias (1/12 avos)	0,93%	R\$ 45,57	
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais (por doença)	1,66%	R\$ 81,33	5,96 dias/ano IBGE. (5,96 dias/30 dias) x (1/12 meses) = 0,0166 = 1,66%
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,08%	R\$ 3,92	Vigilância: (5 dias/30dias) x (1/12 meses) x 6,24% taxa de fecundidade x 95,04% participação masculina = 0,08%
D	Substituto na Cobertura Por Acidente de Trabalho	0,28%	R\$ 13,72	1 falta/ano. (1 dia/30 dias) x (1/12 meses) = 0,0028 = 0,28%
E	Substituto na Cobertura de Licença Maternidade	0,25%	R\$ 12,25	(0,91 dias / 30 dias)x(1/12 meses) = 0,0025 = 0,25%
F	Outros (Substituto para reciclagem)	0,97%	R\$ 47,53	reciclagem (7 dias /30dias) x ( 1 / 24 meses )
<b>TOTAL DO SUBMÓDULO 4.1</b>			<b>4,17%</b>	<b>R\$ 204,32</b>
Submódulo 4.2 - Intra jornada				
			Valor (R\$)	
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		R\$ 166,09	
TOTAL			<b>R\$ 166,09</b>	
<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>				
<b>4</b>	<b>Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas</b>		<b>Valor (R\$)</b>	
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	4,17%	R\$ 204,32	
4.2	Submódulo 4.2 - Intra jornada		R\$ 166,09	
TOTAL DO MÓDULO 4			<b>4,17%</b>	<b>R\$ 370,41</b>
<b>MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS</b>				
<b>5</b>	<b>INSUMOS DIVERSOS</b>		<b>Valor (R\$)</b>	
A	Uniformes e EPIs		R\$ 62,33	
B	Materiais		R\$ 29,21	
C	Equipamentos		R\$ 102,57	

D	Saúde e Segurança do Trabalhador (SESMT)		R\$ 32,00
TOTAL DO MÓDULO 5			<b>R\$ 226,11</b>
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		TOTAL	<b>R\$ 5.433,71</b>
(M-T) CUSTO TOTAL DA PLANILHA PARA EFEITO DE CÁLCULO DO MÓDULO 6 (M1+M2+M3+M4+M5)			<b>R\$ 5.433,71</b>
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Custos Indiretos	<b>6,00%</b>	R\$ 326,02
B	Lucro (MT + M5.A)	<b>6,79%</b>	R\$ 391,09
C	<b>Subtotal para efeito de cálculo do s Tributos (MT + MA + MB) FATURAMENTO [(100-8,65)/100]</b>	<b>0,9135</b>	R\$ 6.150,82
	Tributos		R\$ 6.733,25
	C1. Tributos Federais		
	C1-A (PIS 0,65%)	<b>0,65%</b>	R\$ 43,77
	C1. B (COFINS 3,0%)	<b>3,00%</b>	R\$ 202,00
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3 Tributos Municipais		
	C3-A (ISS 5,00%)	<b>5,00%</b>	R\$ 336,66
	<b>TOTAL DOS TRIBUTOS</b>	<b>8,65%</b>	R\$ 582,43
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			R\$ 1.299,54
<b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>			<b>Valor (R\$)</b>
A	<b>Módulo 1 – Composição da Remuneração</b>		<b>R\$ 2.369,95</b>
B	<b>Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>		<b>R\$ 2.296,36</b>
C	<b>Módulo 3 – Provisão para Rescisão</b>		<b>R\$ 170,88</b>
D	<b>Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		<b>R\$ 370,41</b>
E	<b>Módulo 5 – Insumos Diversos</b>		<b>R\$ 226,11</b>
Subtotal (A + B +C+ D)			<b>R\$ 5.433,71</b>
F	<b>Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro</b>		<b>R\$ 1.299,54</b>
<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>			<b>R\$ 6.733,25</b>
<b>Valor Mensal do Posto Diurno (DESARMADO)</b>			<b>R\$ 13.466,50</b>

**ANEXO I - C - QUADRO-RESUMO – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS E GLOBAL**

**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, de forma continuada, no imóvel localizado na Avenida Presidente Dutra, Nº 2098, Bairro Centro - Porto Velho-RO, assim como dos equipamentos adequados à execução dos serviços.**

**PORTO VELHO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNTARIO (MENSAL) POSTO	VALOR TOTAL (MENSAL) DO POSTO	VALOR TOTAL (ANUAL) DO POSTO
1	Serviços de Vigilância/ Segurança Patrimonial Armada	Posto Diurno em escala 12x36	1	R\$ 12.171,78	R\$ 12.171,78	R\$ 146.061,36
2	Serviços de Vigilância/ Segurança Patrimonial Armada	Posto Noturno em escala 12x36	1	R\$ 13.466,50	R\$ 13.466,50	R\$ 161.598,00
<b>Valor Total:</b>					<b>R\$ 25.638,28</b>	<b>R\$ 307.659,36</b>

**ESTIMATIVA TOTAL**

**R\$ 25.638,28**

**R\$ 307.659,36**

**ANEXO II - UNIFORMES - POR VIGILANTE PARA 12 MESES**

<b>Uniformes - Por Vigilante para 12 Meses</b>				
Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total (12 meses)	Custo Mensal
Calça	2	R\$ 114,83	R\$ 229,66	R\$ 19,14
Camisa	2	R\$ 57,21	R\$ 114,42	R\$ 9,54
Sapato	1	R\$ 74,70	R\$ 74,70	R\$ 6,23
Quepe	1	R\$ 78,62	R\$ 78,62	R\$ 6,55
Cinto de Nylon	1	R\$ 34,09	R\$ 34,09	R\$ 2,84
Meias	2	R\$ 9,38	R\$ 18,76	R\$ 1,56
Jaqueta (Japona)	1	R\$ 123,96	R\$ 123,96	R\$ 10,33
Capa de Chuva	1	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 4,17
Crachá	1	R\$ 2,53	R\$ 2,53	R\$ 0,21
Distintivo tipo broche	1	R\$ 21,08	R\$ 21,08	R\$ 1,76

<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 62,33</b>
--------------	------------------

**ANEXO II - A - MATERIAIS - POR VIGILANTE PARA 12 MESES**

<b>MATERIAIS</b>					
Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total (12 meses)	Vida Útil (meses)*	Custo Mensal
Livro de ocorrências	1	R\$ 10,11	R\$ 10,11	6,00	R\$ 1,69
Apito	1	R\$ 10,84	R\$ 10,84	30,00	R\$ 0,36
Cordão de apito	1	R\$ 7,09	R\$ 7,09	30,00	R\$ 0,24
Pilha (Capacidade da Lanterna)	6	R\$ 4,30	R\$ 25,80	1,00	R\$ 25,80
Lanterna 3 pilhas	1	R\$ 40,41	R\$ 40,41	36,00	R\$ 1,12
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 29,21</b>	

**ANEXO II - B - EQUIPAMENTOS - POR VIGILANTE PARA 12 MESES**

<b>EQUIPAMENTOS - VIGILANTE ARMADO</b>					
Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total (12 Meses)	Vida Útil (meses)*	Custo Mensal
Cassetete	1	R\$ 42,68	R\$ 42,68	R\$ 30,00	R\$ 1,42
Porta-cassetete	1	R\$ 25,08	R\$ 25,08	R\$ 30,00	R\$ 0,84
Rádio transmissor	1	R\$ 287,66	R\$ 287,66	R\$ 30,00	R\$ 9,59
Bateria para o radio comunicador	2	R\$ 32,00	R\$ 64,00	R\$ 30,00	R\$ 2,13
Carregador de Bateria	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 31,00	R\$ 4,84
Revólver calibre 38	1	R\$ 4.862,00	R\$ 4.862,00	R\$ 120,00	R\$ 40,52
Cinturão para revólver	1	R\$ 69,60	R\$ 69,60	R\$ 30,00	R\$ 2,32
Coldre	1	R\$ 130,64	R\$ 130,64	R\$ 30,00	R\$ 4,35
Munição calibre 38 (Capacidade do Revolver)	2	R\$ 9,28	R\$ 18,56	R\$ 1,00	R\$ 18,56
Colete à prova de balas	1	R\$ 821,34	R\$ 821,34	R\$ 60,00	R\$ 13,69
Capa para colete balístico	1	R\$ 258,42	R\$ 258,42	R\$ 60,00	R\$ 4,31

<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 102,57</b>
--------------	-------------------

### **ANEXO VI - NR 6 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI**

6.1. Para os fins de aplicação desta Norma Regulamentadora - NR, considera-se Equipamento de Proteção Individual - EPI, todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

6.1.1. Entende-se como Equipamento Conjugado de Proteção Individual, todo aquele composto por vários dispositivos, que o fabricante tenha associado contra um ou mais riscos que possam ocorrer simultaneamente e que sejam suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

6.2. O equipamento de proteção individual, de fabricação nacional ou importado, só poderá ser posto à venda ou utilizado com a indicação do Certificado de Aprovação - CA, expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

6.3. A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas seguintes circunstâncias:

- a) sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho;
- b) enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas; e,
- c) para atender a situações de emergência.

6.4. Atendidas as peculiaridades de cada atividade profissional, e observado o disposto no item 6.3, o empregador deve fornecer aos trabalhadores os EPI adequados, de acordo com o disposto no ANEXO I desta NR.

6.4.1. As solicitações para que os produtos que não estejam relacionados no ANEXO I, desta NR, sejam considerados como EPI, bem como as propostas para reexame daqueles ora elencados, deverão ser avaliadas por comissão tripartite a ser constituída pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, após ouvida a CTPP, sendo as conclusões submetidas àquele órgão do Ministério do Trabalho e Emprego para aprovação.

6.5. Compete ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, ou a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, nas empresas desobrigadas de manter o SESMT, recomendar ao empregador o EPI adequado ao risco existente em determinada atividade.

6.5.1. Nas empresas desobrigadas de constituir CIPA, cabe ao designado, mediante orientação de profissional tecnicamente habilitado, recomendar o EPI adequado à proteção do trabalhador.

6.6. Cabe ao empregador

6.6.1. Cabe ao empregador quanto ao EPI :

- a) adquirir o adequado ao risco de cada atividade;
- b) exigir seu uso;
- c) fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;
- d) orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação;
- e) substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;
- f) responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica; e,
- g) comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada.

6.7. Cabe ao empregado

6.7.1. Cabe ao empregado quanto ao EPI:

- a) usar, utilizando-o apenas para a finalidade a que se destina;
- b) responsabilizar-se pela guarda e conservação;
- c) comunicar ao empregador qualquer alteração que o torne impróprio para uso; e,
- d) cumprir as determinações do empregador sobre o uso adequado.

6.8. Cabe ao fabricante e ao importador

6.8.1. O fabricante nacional ou o importador deverá:

- a) cadastrar-se, segundo o ANEXO II, junto ao órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;
- b) solicitar a emissão do CA, conforme o ANEXO II;
- c) solicitar a renovação do CA, conforme o ANEXO II, quando vencido o prazo de validade estipulado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde do trabalho;
- d) requerer novo CA, de acordo com o ANEXO II, quando houver alteração das especificações do equipamento aprovado;

- e) responsabilizar-se pela manutenção da qualidade do EPI que deu origem ao Certificado de Aprovação - CA;
- f) comercializar ou colocar à venda somente o EPI, portador de CA;
- g) comunicar ao órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho quaisquer alterações dos dados cadastrais fornecidos;
- h) comercializar o EPI com instruções técnicas no idioma nacional, orientando sua utilização, manutenção, restrição e demais referências ao seu uso;
- i) fazer constar do EPI o número do lote de fabricação; e,
- j) providenciar a avaliação da conformidade do EPI no âmbito do SINMETRO, quando for o caso.

#### 6.9. Certificado de Aprovação - CA

6.9.1. Para fins de comercialização o CA concedido aos EPI terá validade:

- a) de 5 (cinco) anos, para aqueles equipamentos com laudos de ensaio que não tenham sua conformidade avaliada no âmbito do SINMETRO;
- b) do prazo vinculado à avaliação da conformidade no âmbito do SINMETRO, quando for o caso;
- c) de 2 (dois) anos, para os EPI desenvolvidos até a data da publicação desta Norma, quando não existirem normas técnicas nacionais ou internacionais, oficialmente reconhecidas, ou laboratório capacitado para realização dos ensaios, sendo que nesses casos os EPI terão sua aprovação pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, mediante apresentação e análise do Termo de Responsabilidade Técnica e da especificação técnica de fabricação, podendo ser renovado até 2007, quando se expirarão os prazos concedidos; e, (Alterada pela Portaria SIT n.º 194, de 22 de dezembro de 2006)
- d) de 2 (dois) anos, renováveis por igual período, para os EPI desenvolvidos após a data da publicação desta NR, quando não existirem normas técnicas nacionais ou internacionais, oficialmente reconhecidas, ou laboratório capacitado para realização dos ensaios, caso em que os EPI serão aprovados pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, mediante apresentação e análise do Termo de Responsabilidade Técnica e da especificação técnica de fabricação.

6.9.2. O órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, quando necessário e mediante justificativa, poderá estabelecer prazos diversos daqueles dispostos no subitem 6.9.1.

6.9.3. Todo EPI deverá apresentar em caracteres indelíveis e bem visíveis, o nome comercial da empresa fabricante, o lote de fabricação e o número do CA, ou, no caso de EPI importado, o nome do importador, o lote de fabricação e o número do CA.

6.9.3.1. Na impossibilidade de cumprir o determinado no item 6.9.3, o órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho poderá autorizar forma alternativa de gravação, a ser proposta pelo fabricante ou importador, devendo esta constar do CA.

#### 6.10. Restauração, lavagem e higienização de EPI

6.10.1. Os EPI passíveis de restauração, lavagem e higienização, serão definidos pela comissão tripartite constituída, na forma do disposto no item 6.4.1, desta NR, devendo manter as características de proteção original.

#### 6.11. Da competência do Ministério do Trabalho e Emprego / MTE

6.11.1. Cabe ao órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho:

- a) cadastrar o fabricante ou importador de EPI;
- b) receber e examinar a documentação para emitir ou renovar o CA de EPI;
- c) estabelecer, quando necessário, os regulamentos técnicos para ensaios de EPI;
- d) emitir ou renovar o CA e o cadastro de fabricante ou importador;
- e) fiscalizar a qualidade do EPI;
- f) suspender o cadastramento da empresa fabricante ou importadora; e,
- g) cancelar o CA.

6.11.1.1. Sempre que julgar necessário o órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, poderá requisitar amostras de EPI, identificadas com o nome do fabricante e o número de referência, além de outros requisitos.

6.11.2. Cabe ao órgão regional do MTE:

- a) fiscalizar e orientar quanto ao uso adequado e a qualidade do EPI;
- b) recolher amostras de EPI; e,
- c) aplicar, na sua esfera de competência, as penalidades cabíveis pelo descumprimento desta NR.

#### 6.12. Fiscalização para verificação do cumprimento das exigências legais relativas ao EPI.

6.12.1. Por ocasião da fiscalização poderão ser recolhidas amostras de EPI, no fabricante ou importador e seus distribuidores ou revendedores, ou ainda, junto à empresa utilizadora, em número mínimo a ser estabelecido nas normas técnicas de ensaio, as quais serão encaminhadas, mediante ofício da autoridade regional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, a um laboratório credenciado junto ao MTE ou ao SINMETRO, capaz de realizar os respectivos laudos de ensaios, ensejando comunicação posterior ao órgão nacional competente.

6.12.2. O laboratório credenciado junto ao MTE ou ao SINMETRO, deverá elaborar laudo técnico, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento das amostras, ressalvados os casos em que o laboratório justificar a necessidade de dilatação deste prazo, e encaminhá-lo ao órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, ficando reservado a parte interessada acompanhar a realização dos ensaios.

- 6.12.2.1. Se o laudo de ensaio concluir que o EPI analisado não atende aos requisitos mínimos especificados em normas técnicas, o órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho expedirá ato suspendendo a comercialização e a utilização do lote do equipamento referenciado, publicando a decisão no Diário Oficial da União - DOU.
- 6.12.2.2. A Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, quando julgar necessário, poderá requisitar para analisar, outros lotes do EPI, antes de proferir a decisão final.
- 6.12.2.3. Após a suspensão de que trata o subitem 6.12.2.1, a empresa terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa escrita ao órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho.
- 6.12.2.4. Esgotado o prazo de apresentação de defesa escrita, a autoridade competente do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho - DSST, analisará o processo e proferirá sua decisão, publicando-a no DOU.
- 6.12.2.5. Da decisão da autoridade responsável pelo DSST, caberá recurso, em última instância, ao Secretário de Inspeção do Trabalho, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação da decisão recorrida.
- 6.12.2.6. Mantida a decisão recorrida, o Secretário de Inspeção do Trabalho poderá determinar o recolhimento do(s) lote(s), com a conseqüente proibição de sua comercialização ou ainda o cancelamento do CA.
- 6.12.3. Nos casos de reincidência de cancelamento do CA, ficará a critério da autoridade competente em matéria de segurança e saúde no trabalho a decisão pela concessão, ou não, de um novo CA
- 6.12.4. As demais situações em que ocorra suspeição de irregularidade, ensejarão comunicação imediata às empresas fabricantes ou importadoras, podendo a autoridade competente em matéria de segurança e saúde no trabalho suspender a validade dos Certificados de Aprovação de EPI emitidos em favor das mesmas, adotando as providências cabíveis.

## ANEXO I

(Texto dado pela Portaria SIT n.º 25, de 15 de outubro de 2001)

## LISTA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

## A - EPI PARA PROTEÇÃO DA CABEÇA

## A.1 - Capacete

- a) Capacete de segurança para proteção contra impactos de objetos sobre o crânio;
- b) Capacete de segurança para proteção contra choques elétricos;
- c) Capacete de segurança para proteção do crânio e face contra riscos provenientes de fontes geradoras de calor nos trabalhos de combate a incêndio.

## A.2 - Capuz

- a) Capuz de segurança para proteção do crânio e pescoço contra riscos de origem térmica;
- b) Capuz de segurança para proteção do crânio e pescoço contra respingos de produtos químicos;
- c) Capuz de segurança para proteção do crânio em trabalhos onde haja risco de contato com partes giratórias ou móveis de máquinas.

## B - EPI PARA PROTEÇÃO DOS OLHOS E FACE

## B.1 - Óculos

- a) óculos de segurança para proteção dos olhos contra impactos de partículas volantes;
- b) óculos de segurança para proteção dos olhos contra luminosidade intensa;
- c) óculos de segurança para proteção dos olhos contra radiação ultra-violeta;
- d) óculos de segurança para proteção dos olhos contra radiação infra-vermelha;
- e) óculos de segurança para proteção dos olhos contra respingos de produtos químicos.

## B.2 - Protetor facial

- a) Protetor facial de segurança para proteção da face contra impactos de partículas volantes;
- b) protetor facial de segurança para proteção da face contra respingos de produtos químicos;
- c) protetor facial de segurança para proteção da face contra radiação infra-vermelha;
- d) protetor facial de segurança para proteção dos olhos contra luminosidade intensa.

## B.3 - Máscara de Solda

- a) máscara de solda de segurança para proteção dos olhos e face contra impactos de partículas volantes;
- b) máscara de solda de segurança para proteção dos olhos e face contra radiação ultra-violeta;
- c) máscara de solda de segurança para proteção dos olhos e face contra radiação infra-vermelha;
- d) máscara de solda de segurança para proteção dos olhos e face contra luminosidade intensa.

## C - EPI PARA PROTEÇÃO AUDITIVA

## C.1 - Protetor auditivo

- a) Protetor auditivo circum-auricular para proteção do sistema auditivo contra níveis de pressão sonora superiores ao estabelecido na NR - 15, Anexos I e II;
- b) protetor auditivo de inserção para proteção do sistema auditivo contra níveis de pressão sonora superiores ao estabelecido na NR - 15, Anexos I e II;

c) protetor auditivo semi-auricular para proteção do sistema auditivo contra níveis de pressão sonora superiores ao estabelecido na NR - 15, Anexos I e II.

#### D - EPI PARA PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA

##### D.1 - Respirador purificador de ar

- a) Respirador purificador de ar para proteção das vias respiratórias contra poeiras e névoas;
- b) respirador purificador de ar para proteção das vias respiratórias contra poeiras, névoas e fumos;
- c) respirador purificador de ar para proteção das vias respiratórias contra poeiras, névoas, fumos e radionuclídeos;
- d) respirador purificador de ar para proteção das vias respiratórias contra vapores orgânicos ou gases ácidos em ambientes com concentração inferior a 50 ppm (parte por milhão);
- e) respirador purificador de ar para proteção das vias respiratórias contra gases emanados de produtos químicos;
- f) respirador purificador de ar para proteção das vias respiratórias contra partículas e gases emanados de produtos químicos; g) respirador purificador de ar motorizado para proteção das vias respiratórias contra poeiras, névoas, fumos e radionuclídeos.

##### D.2 - Respirador de adução de ar

- a) respirador de adução de ar tipo linha de ar comprimido para proteção das vias respiratórias em atmosferas com concentração Imediatamente Perigosa à Vida e à Saúde e em ambientes confinados;
- b) máscara autônoma de circuito aberto ou fechado para proteção das vias respiratórias em atmosferas com concentração Imediatamente Perigosa à Vida e à Saúde e em ambientes confinados;

D.3 - Respirador de fuga a) Respirador de fuga para proteção das vias respiratórias contra agentes químicos em condições de escape de atmosferas Imediatamente Perigosa à Vida e à Saúde ou com concentração de oxigênio menor que 18 % em volume.

#### E - EPI PARA PROTEÇÃO DO TRONCO

E.1 - Vestimentas de segurança que ofereçam proteção ao tronco contra riscos de origem térmica, mecânica, química, radioativa e meteorológica e umidade proveniente de operações com uso de água.

E.2 - Colete à prova de balas de uso permitido para vigilantes que trabalhem portando arma de fogo, para proteção do tronco contra riscos de origem mecânica. (Incluído pela Portaria SIT n.º 191, de 04 de dezembro de 2006)

#### F - EPI PARA PROTEÇÃO DOS MEMBROS SUPERIORES

##### F.1 - Luva

- a) Luva de segurança para proteção das mãos contra agentes abrasivos e escoriantes;
- b) luva de segurança para proteção das mãos contra agentes cortantes e perfurantes;
- c) luva de segurança para proteção das mãos contra choques elétricos;
- d) luva de segurança para proteção das mãos contra agentes térmicos;
- e) luva de segurança para proteção das mãos contra agentes biológicos;
- f) luva de segurança para proteção das mãos contra agentes químicos;
- g) luva de segurança para proteção das mãos contra vibrações;
- h) luva de segurança para proteção das mãos contra radiações ionizantes.

##### F.2 - Creme protetor

- a) Creme protetor de segurança para proteção dos membros superiores contra agentes químicos, de acordo com a Portaria SSST nº 26, de 29/12/1994.

##### F.3 - Manga

- a) Manga de segurança para proteção do braço e do antebraço contra choques elétricos;
- b) manga de segurança para proteção do braço e do antebraço contra agentes abrasivos e escoriantes;
- c) manga de segurança para proteção do braço e do antebraço contra agentes cortantes e perfurantes.
- d) manga de segurança para proteção do braço e do antebraço contra umidade proveniente de operações com uso de água;
- e) manga de segurança para proteção do braço e do antebraço contra agentes térmicos.

##### F.4 - Braçadeira

- a) Braçadeira de segurança para proteção do antebraço contra agentes cortantes.

##### F.5 - Dedeira

- a) Dedeira de segurança para proteção dos dedos contra agentes abrasivos e escoriantes.

#### G - EPI PARA PROTEÇÃO DOS MEMBROS INFERIORES

##### G.1 - Calçado

- a) Calçado de segurança para proteção contra impactos de quedas de objetos sobre os artelhos;
- b) calçado de segurança para proteção dos pés contra choques elétricos;
- c) calçado de segurança para proteção dos pés contra agentes térmicos;
- d) calçado de segurança para proteção dos pés contra agentes cortantes e escoriantes;

- e) calçado de segurança para proteção dos pés e pernas contra umidade proveniente de operações com uso de água;
- f) calçado de segurança para proteção dos pés e pernas contra respingos de produtos químicos.

#### G.2 - Meia

- a) Meia de segurança para proteção dos pés contra baixas temperaturas.

#### G.3 - Perneira

- a) Perneira de segurança para proteção da perna contra agentes abrasivos e escoriantes;
- b) perneira de segurança para proteção da perna contra agentes térmicos;
- c) perneira de segurança para proteção da perna contra respingos de produtos químicos;
- d) perneira de segurança para proteção da perna contra agentes cortantes e perfurantes;
- e) perneira de segurança para proteção da perna contra umidade proveniente de operações com uso de água.

#### G.4 - Calça a) Calça de segurança para proteção das pernas contra agentes abrasivos e escoriantes;

- b) calça de segurança para proteção das pernas contra respingos de produtos químicos;
- c) calça de segurança para proteção das pernas contra agentes térmicos;
- d) calça de segurança para proteção das pernas contra umidade proveniente de operações com uso de água.

#### H - EPI PARA PROTEÇÃO DO CORPO INTEIRO

##### H.1 - Macacão

- a) Macacão de segurança para proteção do tronco e membros superiores e inferiores contra chamas;
- b) macacão de segurança para proteção do tronco e membros superiores e inferiores contra agentes térmicos;
- c) macacão de segurança para proteção do tronco e membros superiores e inferiores contra respingos de produtos químicos;
- d) macacão de segurança para proteção do tronco e membros superiores e inferiores contra umidade proveniente de operações com uso de água.

##### H.2 - Conjunto

- a) Conjunto de segurança, formado por calça e blusão ou jaqueta ou paletó, para proteção do tronco e membros superiores e inferiores contra agentes térmicos;
- b) conjunto de segurança, formado por calça e blusão ou jaqueta ou paletó, para proteção do tronco e membros superiores e inferiores contra respingos de produtos químicos;
- c) conjunto de segurança, formado por calça e blusão ou jaqueta ou paletó, para proteção do tronco e membros superiores e inferiores contra umidade proveniente de operações com uso de água;
- d) conjunto de segurança, formado por calça e blusão ou jaqueta ou paletó, para proteção do tronco e membros superiores e inferiores contra chamas.

##### H.3 - Vestimenta de corpo inteiro

- a) vestimenta de segurança para proteção de todo o corpo contra respingos de produtos químicos;
- b) vestimenta de segurança para proteção de todo o corpo contra umidade proveniente de operações com água;
- c) vestimenta condutiva de segurança para proteção de todo o corpo contra choques elétricos. (Incluída pela Portaria SIT n.º 108, de 30 de dezembro de 2004)

#### I - EPI PARA PROTEÇÃO CONTRA QUEDAS COM DIFERENÇA DE NÍVEL

##### I.1 - Dispositivo trava-queda

- a) Dispositivo trava-queda de segurança para proteção do usuário contra quedas em operações com movimentação vertical ou horizontal, quando utilizado com cinturão de segurança para proteção contra quedas.

##### I.2 - Cinturão

- a) Cinturão de segurança para proteção do usuário contra riscos de queda em trabalhos em altura;
- b) cinturão de segurança para proteção do usuário contra riscos de queda no posicionamento em trabalhos em altura.

Nota: O presente Anexo poderá ser alterado por portaria específica a ser expedida pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, após observado o disposto no subitem 6.4.1.

#### ANEXO II (Texto dado pela Portaria SIT n.º 25, de 15 de outubro de 2001)

1.1 - O cadastramento das empresas fabricantes ou importadoras, será feito mediante a apresentação de formulário único, conforme o modelo disposto no ANEXO III, desta NR, devidamente preenchido e acompanhado de requerimento dirigido ao órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho.

1.2 - Para obter o CA, o fabricante nacional ou o importador, deverá requerer junto ao órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho a aprovação do EPI.

1.3 - O requerimento para aprovação do EPI de fabricação nacional ou importado deverá ser formulado, solicitando a emissão ou renovação do CA e instruído com os seguintes documentos:

- a) memorial descritivo do EPI, incluindo o correspondente enquadramento no ANEXO I desta NR, suas características técnicas, materiais empregados na sua fabricação, uso a que se destina e suas restrições;
- b) cópia autenticada do relatório de ensaio, emitido por laboratório credenciado pelo órgão competente em matéria de segurança e saúde no trabalho ou do documento que comprove que o produto teve sua conformidade avaliada no âmbito do SINMETRO, ou, ainda, no caso de não haver laboratório credenciado capaz de elaborar o relatório de ensaio, do Termo de Responsabilidade Técnica, assinado pelo

fabricante ou importador, e por um técnico registrado em Conselho Regional da Categoria;

c) cópia autenticada e atualizada do comprovante de localização do estabelecimento, e,

d) cópia autenticada do certificado de origem e declaração do fabricante estrangeiro autorizando o importador ou o fabricante nacional a comercializar o produto no Brasil, quando se tratar de EPI importado.

ANEXO III (Texto dado pela Portaria SIT n.º 25, de 15 de outubro de 2001)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

FORMULÁRIO ÚNICO PARA CADASTRAMENTO DE EMPRESA FABRICANTE OU IMPORTADORA DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

1 – Identificação do fabricante ou importador de EPI:

- Fabricante

- Importador

- Fabricante e Importador

Razão Social:

Nome Fantasia:

Inscrição Estadual – IE:

Endereço: Bairro:

Cidade:

Telefone:

E-Mail:

CNAE (Fabricante):

2 – Responsável perante o DSST / SIT:

a) Diretores:

Nome

N.º da Identidade

Cargo na Empresa

1

2

3

b) Departamento Técnico:

Nome

N.º do Registro Prof.

Conselho Prof./Estado

1

2

3 - Lista de EPI fabricados:

4 – Observações:

a) Este formulário único deverá ser preenchido e atualizado, sempre que houver alteração, acompanhado de requerimento ao DSST / SIT / MTE;

b) Cópia autenticada do Contrato Social onde conste dentre os objetivos sociais da empresa, a fabricação e/ou importação de EPI.

Nota: As declarações anteriormente prestadas são de inteira responsabilidade do fabricante ou importador, passíveis de verificação e eventuais penalidades, facultadas em Lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Diretor ou Representante Legal

### **ANEXO VII - NR 16 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS**

16.1 São consideradas atividades e operações perigosas as constantes dos Anexos desta Norma Regulamentadora - NR.

16.2 O exercício de trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa.

16.2.1 O empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido.

16.3 É responsabilidade do empregador a caracterização ou a descaracterização da periculosidade, mediante laudo técnico elaborado por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos do artigo 195 da CLT.

16.4 O disposto no item 16.3 não prejudica a ação fiscalizadora do Ministério do Trabalho nem a realização ex-officio da perícia.

16.5 Para os fins desta Norma Regulamentadora - NR são consideradas atividades ou operações perigosas as executadas com explosivos sujeitos a:

- a) degradação química ou autocatalítica;
- b) ação de agentes exteriores, tais como, calor, umidade, faíscas, fogo, fenômenos sísmicos, choque e atritos.

16.6 As operações de transporte de inflamáveis líquidos ou gasosos liquefeitos, em quaisquer vasilhames e a granel, são consideradas em condições de periculosidade, exclusão para o transporte em pequenas quantidades, até o limite de 200 (duzentos) litros para os inflamáveis líquidos e 135 (cento e trinta e cinco) quilos para os inflamáveis gasosos liquefeitos.

16.6.1 As quantidades de inflamáveis, contidas nos tanques de consumo próprio dos veículos, não serão consideradas para efeito desta Norma.

16.6.1.1 Não se aplica o item 16.6 às quantidades de inflamáveis contidas nos tanques de combustível originais de fábrica e suplementares, certificados pelo órgão competente. *(Incluído pela Portaria SEPRT n.º 1.357, de 09 de dezembro de 2019)*

16.7 Para efeito desta Norma Regulamentadora considera-se líquido combustível todo aquele que possua ponto de fulgor maior que 60°C (sessenta graus Celsius) e inferior ou igual a 93°C (noventa e três graus Celsius). *(Alterado pela Portaria SIT n.º 312, de 23 de março de 2012)*

16.8 Todas as áreas de risco previstas nesta NR devem ser delimitadas, sob responsabilidade do empregador. *(Incluído pela Portaria SSST n.º 25, de 29 de dezembro de 1994)*

#### ANEXO 1

##### ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPLOSIVOS

*(Redação dada pela Portaria SSMT n.º 2, de 2 de fevereiro de 1979)*

1. São consideradas atividades ou operações perigosas as enumeradas no Quadro n.º 1, seguinte:

QUADRO N.º 1

ATIVIDADES		ADICIONAL DE 30%
a)	no armazenamento de explosivos	Todos os trabalhadores nessa atividade ou que permaneçam na área de risco.
b)	no transporte de explosivos	Todos os trabalhadores nessa atividade
c)	na operação de escorva dos cartuchos de explosivos	Todos os trabalhadores nessa atividade
d)	na operação de carregamento de explosivos	Todos os trabalhadores nessa atividade
e)	na detonação	Todos os trabalhadores nessa atividade
f)	na verificação de denotações falhadas	Todos os trabalhadores nessa atividade
g)	na queima e destruição de explosivos deteriorados	Todos os trabalhadores nessa atividade
h)	nas operações de manuseio de explosivos	Todos os trabalhadores nessa atividade

2. O trabalhador, cuja atividade esteja enquadrada nas hipóteses acima discriminadas, faz jus ao adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros ou participações nos lucros da empresa, sendo-lhe ressalvado o direito de opção por adicional de insalubridade eventualmente devido.

3. São consideradas áreas de risco:

a) nos locais de armazenagem de pólvoras químicas, artificios pirotécnicos e produtos químicos usados na fabricação de misturas explosivas ou de fogos de artifício, a área compreendida no Quadro nº 2:

QUADRO N.º 2

QUANTIDADE ARMAZENADA EM QUILO	FAIXA DE TERRENO ATÉ A DISTÂNCIA MÁXIMA DE
até 4.500	45 metros
mais de 4.500	até 45.000
mais de 45.000	até 90.000
mais de 90.000	até 225.000*

\* quantidade máxima que não pode ser ultrapassada.

b) nos locais de armazenagem de explosivos iniciadores, a área compreendida no Quadro nº 3:

QUADRO N.º 3

QUANTIDADE ARMAZENADA EM QUILO		FAIXA DE TERRENO ATÉ A DISTÂNCIA MÁXIMA
	até 20	75 metros
mais de 20	até 200	220 metros
mais de 200	até 900	300 metros
mais de 900	até 2.200	370 metros
mais de 2.200	até 4.500	460 metros
mais de 4.500	até 6.800	500 metros
mais de 6.800	até 9.000*	530 metros

\* quantidade máxima que não pode ser ultrapassada.

c) Nos locais de armazenagem de explosivos de ruptura e pólvoras mecânicos (pólvora negra e pólvora chocolate ou parda), área de operação compreendida no Quadro nº 4:

QUADRO N.º 4

QUANTIDADE EM QUILO		FAIXA DE TERRENO ATÉ A DISTÂNCIA MÁXIMA
	até 23	45 metros
mais de 23	até 45	75 metros
mais de 45	até 90	110 metros
mais de 90	até 135	160 metros
mais de 135	até 180	200 metros
mais de 180	até 225	220 metros
mais de 225	até 270	250 metros
mais de 270	até 300	265 metros
mais de 300	até 360	280 metros
mais de 360	até 400	300 metros
mais de 400	até 450	310 metros
mais de 450	até 680	345 metros
mais de 680	até 900	365 metros
mais de 900	até 1.300	405 metros
mais de 1.300	até 1.800	435 metros
mais de 1.800	até 2.200	460 metros
mais de 2.200	até 2.700	480 metros
mais de 2.700	até 3.100	490 metros
mais de 3.100	até 3.600	510 metros
mais de 3.600	até 4.000	520 metros
mais de 4.000	até 4.500	530 metros
mais de 4.500	até 6.800	570 metros
mais de 6.800	até 9.000	620 metros
mais de 9.000	até 11.300	660 metros
mais de 11.300	até 13.600	700 metros

mais de 13.600	até 18.100	780 metros
mais de 18.100	até 22.600	860 metros
mais de 22.600	até 34.000	1.000 metros
mais de 34.000	até 45.300	1.100 metros
mais de 45.300	até 68.000	1.150 metros
mais de 68.000	até 90.700	1.250 metros
mais de 90.700	até 113.300	1.350 metros

d) quando se tratar de depósitos barricados ou entricheirados, para o efeito da delimitação de área de risco, as distâncias previstas no Quadro nº 4 podem ser reduzidas à metade.

e) será obrigatória a existência física de delimitação da área de risco, assim entendido qualquer obstáculo que impeça o ingresso de pessoas não autorizadas.

#### ANEXO 2

##### ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM INFLAMÁVEIS

1. São consideradas atividades ou operações perigosas, conferindo aos trabalhadores que se dedicam a essas atividades ou operações, bem como aqueles que operam na área de risco adicional de 30 (trinta) por cento, as realizadas:

Atividades		Adicional de 30%
a.	na produção, transporte, processamento e armazenamento de gás liqüefeito.	na produção, transporte, processamento e armazenamento de gás liqüefeito.
b.	no transporte e armazenagem de inflamáveis líquidos e gasosos liqüefeitos e de vasilhames vazios não-desgaseificados ou decantados.	todos os trabalhadores da área de operação.
c.	nos postos de reabastecimento de aeronaves.	todos os trabalhadores nessas atividades ou que operam na área de risco.
d.	nos locais de carregamento de navios-tanques, vagões-tanques e caminhões-tanques e enchimento de vasilhames, com inflamáveis líquidos ou gasosos liqüefeitos.	todos os trabalhadores nessas atividades ou que operam na área de risco.
e.	nos locais de descarga de navios-tanques, vagões-tanques e caminhões-tanques com inflamáveis líquidos ou gasosos liqüefeitos ou de vasilhames vazios não-desgaseificados ou decantados.	todos os trabalhadores nessas atividades ou que operam na área de risco
f.	nos serviços de operações e manutenção de navios-tanque, vagões-tanques, caminhões-tanques, bombas e vasilhames, com inflamáveis líquidos ou gasosos liqüefeitos, ou vazios não-desgaseificados ou decantados.	todos os trabalhadores nessas atividades ou que operam na área de risco.
g.	nas operações de desgaseificação, decantação e reparos de vasilhames não-desgaseificados ou decantados.	Todos os trabalhadores nessas atividades ou que operam na área de risco.
h.	nas operações de testes de aparelhos de consumo do gás e seus equipamentos.	Todos os trabalhadores nessas atividades ou que operam na área de risco.
i.	no transporte de inflamáveis líquidos e gasosos liqüefeitos em caminhão-tanque.	motorista e ajudantes.
j.	no transporte de vasilhames (em caminhão de carga), contendo inflamável líquido, em quantidade total igual ou superior a 200 litros, quando não observado o disposto nos subitens	motorista e ajudantes

	4.1 e 4.2 deste Anexo. (Alterado pela Portaria MTE n.º 545, de 10 de julho de 2000)	
l.	no transporte de vasilhames (em carreta ou caminhão de carga), contendo inflamável gasosos e líquido, em quantidade total igual ou superior a 135 quilos.	motorista e ajudantes.
m.	nas operação em postos de serviço e bombas de abastecimento de inflamáveis líquidos.	operador de bomba e trabalhadores que operam na área de risco.

2. Para os efeitos desta Norma Regulamentadora - NR entende-se como:

I. Serviços de operação e manutenção de embarcações, vagões-tanques, caminhões-tanques, bombas e vasilhames de inflamáveis:

- a) atividades de inspeção, calibração, medição, contagem de estoque e colheita de amostra em tanques ou quaisquer vasilhames cheios;
- b) serviços de vigilância, de arrumação de vasilhames vazios não-desgaseificados, de bombas propulsoras em recinto fechados e de superintendência;
- c) atividades de manutenção, reparos, lavagem, pintura de embarcações, tanques, viaturas de abastecimento e de quaisquer vasilhames cheios de inflamáveis ou vazios, não desgaseificados;
- d) atividades de desgaseificação e lavagem de embarcações, tanques, viaturas, bombas de abastecimento ou quaisquer vasilhames que tenham contido inflamáveis líquidos;
- e) quaisquer outras atividades de manutenção ou operação, tais como: serviço de almoxarifado, de escritório, de laboratório de inspeção de segurança, de conferência de estoque, de ambulatório médico, de engenharia, de oficinas em geral, de caldeiras, de mecânica, de eletricidade, de soldagem, de enchimento, fechamento e arrumação de quaisquer vasilhames com substâncias consideradas inflamáveis, desde que essas atividades sejam executadas dentro de áreas consideradas perigosas, ad referendum do Ministério do Trabalho.

II. Serviços de operação e manutenção de embarcações, vagões-tanques, caminhões-tanques e vasilhames de inflamáveis gasosos liquefeitos:

- a) atividades de inspeção nos pontos de vazamento eventual no sistema de depósito de distribuição e de medição de tanques pelos processos de escapamento direto;
- b) serviços de superintendência;
- c) atividades de manutenção das instalações da frota de caminhões-tanques, executadas dentro da área e em torno dos pontos de escapamento normais ou eventuais;
- d) atividades de decantação, desgaseificação, lavagem, reparos, pinturas e areação de tanques, cilindros e botijões cheios de GLP;
- e) quaisquer outras atividades de manutenção ou operações, executadas dentro das áreas consideradas perigosas pelo Ministério do trabalho.

III . Armazenagem de inflamáveis líquidos, em tanques ou vasilhames:

- a) quaisquer atividades executadas dentro da bacia de segurança dos tanques;
- b) arrumação de tambores ou latas ou quaisquer outras atividades executadas dentro do prédio de armazenamento de inflamáveis ou em recintos abertos e com vasilhames cheios inflamáveis ou não-desgaseificados ou decantados.

IV. Armazenagem de inflamáveis gasosos liquefeitos, em tanques ou vasilhames:

- a) arrumação de vasilhames ou quaisquer outras atividades executadas dentro do prédio de armazenamento de inflamáveis ou em recintos abertos e com vasilhames cheios de inflamáveis ou vazios não desgaseificados ou decantados.

V. Operações em postos de serviço e bombas de abastecimento de inflamáveis líquidos:

- a) atividades ligadas diretamente ao abastecimento de viaturas com motor de explosão.

VI. Outras atividades, tais como: manutenção, lubrificação, lavagem de viaturas, mecânica, eletricidade, escritório de vendas e gerência, ad referendum do Ministério do Trabalho.

VII. Enchimento de quaisquer vasilhames (tambores, latas), com inflamáveis líquidos:

- a) atividades de enchimento, fechamento e arrumação de latas ou caixas com

VIII. Enchimento de quaisquer vasilhames (cilindros, botijões) com inflamáveis gasosos liquefeitos:

- a) atividades de enchimento, pesagem, inspeção, estiva e arrumação de cilindros ou botijões cheios de GLP;
- b) outras atividades executadas dentro da área considerada perigosa, ad referendum do Ministério do Trabalho.

3. São consideradas áreas de risco:

	ATIVIDADE	ÁREA DE RISCO
a.	Poços de petróleo em produção de gás.	círculo com raio de 30 metros, no mínimo, com centro na boca do poço.
b.	Unidade de processamento das refinarias.	Faixa de 30 metros de largura, no mínimo, contornando a área de operação.

c.	Outros locais de refinaria onde se realizam operações com inflamáveis em estado de volatilização ou possibilidade de volatilização decorrente de falha ou defeito dos sistemas de segurança e fechamento das válvulas.	Faixa de 15 metros de largura, no mínimo, contornando a área de operação.
d.	Tanques de inflamáveis líquidos	Toda a bacia de segurança
e.	Tanques elevados de inflamáveis gasosos	Círculo com raio de 3 metros com centro nos pontos de vazamento eventual (válvula registros, dispositivos de medição por escapamento, gaxetas).
f.	Carga e descarga de inflamáveis líquidos contidos em navios, chatas e batelões.	Afastamento de 15 metros da beira do cais, durante a operação, com extensão correspondente ao comprimento da embarcação.
g.	Abastecimento de aeronaves	Toda a área de operação.
h.	Enchimento de vagões –tanques e caminhões – tanques com inflamáveis líquidos.	Círculo com raio de 15 metros com centro nas bocas de enchimento dos tanques.
i.	Enchimento de vagões-tanques e caminhões- tanques inflamáveis gasosos liquefeitos.	Círculo com 7,5 metros centro nos pontos de vazamento eventual (válvula e registros).
j.	Enchimento de vasilhames com inflamáveis gasosos liquefeitos.	Círculos com raio de 15 metros com centro nos bicos de enchimentos.
l.	Enchimento de vasilhames com inflamáveis líquidos, em locais abertos.	Círculo com raio de 7,5 metros com centro nos bicos de enchimento.
m.	Enchimento de vasilhames com inflamáveis líquidos, em recinto fechado.	Toda a área interna do recinto.
n.	Manutenção de viaturas-tanques, bombas e vasilhames que continham inflamável líquido.	Local de operação, acrescido de faixa de 7,5 metros de largura em torno dos seus pontos externos.
o.	Desgaseificação, decantação e reparos de vasilhames não desgaseificados ou decantados, utilizados no transporte de inflamáveis.	Local da operação, acrescido de faixa de 7,5 metros de largura em torno dos seus pontos externos.
p.	Testes em aparelhos de consumo de gás e seus equipamentos.	Local da operação, acrescido de faixa de 7,5 metros de largura em torno dos seus pontos extremos.
q.	abastecimento de inflamáveis	Toda a área de operação, abrangendo, no mínimo, círculo com raio de 7,5 metros com centro no ponto de abastecimento e o círculo com raio de 7,5 metros com centro na bomba de abastecimento da viatura e faixa de 7,5 metros de largura para ambos os lados da máquina.
r.	Armazenamento de vasilhames que contenham inflamáveis líquidos ou vazios não desgaseificados ou decantados, em locais abertos.	Faixa de 3 metros de largura em torno dos seus pontos externos.
s.	Armazenamento de vasilhames que contenham inflamáveis líquidos ou vazios não desgaseificados, ou decantados, em recinto fechado.	Toda a área interna do recinto.
t.	Carga e descarga de vasilhames contendo inflamáveis líquidos ou vasilhames vazios não desgaseificados ou decantados, transportados pôr navios, chatas ou batelões.	Afastamento de 3 metros da beira do cais, durante a operação, com extensão correspondente ao comprimento da embarcação.

(Incluído pela Portaria MTE n.º 545, de 10 de julho de 2000)

4 - Não caracterizam periculosidade, para fins de percepção de adicional:

4.1 - o manuseio, a armazenagem e o transporte de líquidos inflamáveis em embalagens certificadas, simples, compostas ou combinadas, desde que obedecidos os limites consignados no Quadro I abaixo, independentemente do número total de embalagens manuseadas, armazenadas ou transportadas, sempre que obedecidas as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, a Norma NBR 11564/91 e a legislação sobre produtos perigosos relativa aos meios de transporte utilizados;

4.2 - o manuseio, a armazenagem e o transporte de recipientes de até cinco litros, lacrados na fabricação, contendo líquidos inflamáveis, independentemente do número total de recipientes manuseados, armazenados ou transportados, sempre que obedecidas as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e a legislação sobre produtos perigosos relativa aos meios de transporte utilizados.

QUADRO I

Capacidade Máxima para Embalagens de Líquidos Inflamáveis				
Embalagem combinada				
Embalagem interna	Embalagem Externa	Grupo de Embalagens* I	Grupo de Embalagens* II	Grupo de Embalagens* III
Recipientes de Vidro com mais de 5 e até 10 litros; Plástico com mais de 5 e até 30 litros; Metal com mais de 5 e até 40 litros.	Tambores de:			
	Metal	250 kg	400 kg	400 kg
	Plástico	250 kg	400 kg	400 kg
	Madeira Compensada	150 kg	400 kg	400 kg
	Fibra	75 kg	400 kg	400 kg
	Caixas			
	Aço ou Alumínio	250 kg	400 kg	400 kg
	Madeira Natural ou compensada	150 kg	400 kg	400 kg
	Madeira Aglomerada	75 kg	400 kg	400 kg
	Papelão	75 kg	400 kg	400 kg
	Plástico Flexível	60 kg	60 kg	60 kg
	Plástico Rígido	150 kg	400 kg	400 kg
	Bombonas			
Aço ou Alumínio		120 kg	120 kg	120 kg
Plástico		120 kg	120 kg	120 kg
Embalagens Simples				
	Grupo de Embalagens* I	Grupo de Embalagens* II		Grupo de Embalagens* III
Tambores				
Aço, tampa não removível	250 L	450 L		450 L
Aço, tampa removível	250 L**			
Alumínio, tampa não removível	250 L			

Alumínio, tampa removível	250 L**		
Outros metais, tampa não removível	250 L		
Outros metais, tampa removível	250 L**		
Plástico, tampa não removível	250 L**		
Plástico, tampa removível	250 L**		
Bombonas			
Aço, tampa não removível	60 L	60 L	60L
Aço, tampa removível	60 L**		
Alumínio, tampa não removível	60 L		
Alumínio, tampa removível	60 L**		
Outros metais, tampa não removível	60 L		
Outros metais, tampa removível	60 L**		
Plástico, tampa não removível	60 L		
Plástico, tampa removível	60 L**		
Embalagens Compostas			
	Grupo de Embalagens* I	Grupo de Embalagens* II	Grupo de Embalagens* III
Plástico com tambor externo de aço ou alumínio Plástico com tambor externo de fibra, plástico ou compensado	250 L	250 L	250 L
Plástico com engradado ou caixa externa de aço ou alumínio ou madeira externa ou caixa externa de compensado ou de cartão ou de plástico rígido Vidro com tambor	120 L	250 L	250 L

externo de aço, alumínio, fibra,			
Compensado, plástico flexível ou	60 L	60 L	60 L
Em caixa de aço, alumínio, madeira, papelão ou compensado	60 L	60 L	60 L

\* Conforme definições NBR 11564 – ABNT.

\*\* Somente para substâncias com viscosidades maior que 200 mm<sup>2</sup>/seg

### GLOSSÁRIO

*(Publicado pela Portaria SIT n.º 26, de 2 de agosto de 2000)*

**Bombonas:** Elementos de metal ou plástico, com seção retangular ou poligonal.

**Caixas:** Elementos com faces retangulares ou poligonais, feitas de metal, madeira, papelão, plástico flexível, plástico rígido ou outros materiais compatíveis.

**Embalagens ou Embalagens Simples:** Recipientes ou quaisquer outros componentes ou materiais necessários para embalar, com a função de conter e proteger líquidos inflamáveis.

**Embalagens Combinadas:** Uma combinação de embalagens, consistindo em uma ou mais embalagens internas acondicionadas numa embalagem externa.

**Embalagens Compostas:** Consistem em uma embalagem externa e um recipiente interno, construídos de tal forma que o recipiente interno e a embalagem externa formam uma unidade que permanece integrada, que se enche, manuseia, armazena, transporta e esvazia como tal.

**Embalagens Certificadas:** São aquelas aprovadas nos ensaios e padrões de desempenho fixados para embalagens, da NBR 11564/91.

**Embalagens Externas:** São a proteção exterior de uma embalagem composta ou combinada, juntamente com quaisquer outros componentes necessários para conter e proteger recipientes ou embalagens.

**Embalagens Internas:** São as que para serem manuseadas, armazenadas ou transportadas, necessitam de uma embalagem externa.

**Grupo de Embalagens:** Os líquidos inflamáveis classificam-se para fins de embalagens segundo 3 grupos, conforme o nível de risco:

\* Grupo de Embalagens I - alto risco

\* Grupo de Embalagens II - risco médio

\* Grupo de Embalagens III - baixo risco

Para efeito de classificação de Grupo de Embalagens, segundo o risco, adotar-se-á a classificação descrita na tabela do item 4 - Relação de Produtos Perigosos, da Portaria n.º 204, de 20 de maio de 1997, do Ministério dos Transportes.

**Lacrados:** Fechados, no processo de envazamento, de maneira estanque para que não venham a apresentar vazamentos nas condições normais de manuseio, armazenamento ou transporte, assim como decorrentes de variações de temperatura, umidade ou pressão ou sob os efeitos de choques e vibrações.

**Líquidos Inflamáveis:** Para os efeitos do adicional de periculosidade estão definidos na NR 20 - Portaria n.º 3.214/78.

**Recipientes:** Elementos de contenção, com quaisquer meio de fechamento, destinados a receber e conter líquidos inflamáveis. Exemplos: latas, garrafas, etc.

**Tambores:** Elementos cilíndricos de fundo plano ou convexo, feitos de metal, plástico, madeira, fibra ou outros materiais adequados. Esta definição inclui, também, outros formatos, excluídas bombonas. Por exemplo: redondo de bocal cintado ou em formato de balde.

### ANEXO 3

*(Aprovado pela Portaria MTE n.º 1.885, de 02 de dezembro de 2013)*

#### ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPOSIÇÃO A ROUBOS OU OUTRAS ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA FÍSICA NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL

1. As atividades ou operações que impliquem em exposição dos profissionais de segurança pessoal ou patrimonial a roubos ou outras espécies de violência física são consideradas perigosas.

2. São considerados profissionais de segurança pessoal ou patrimonial os trabalhadores que atendam a uma das seguintes condições:

a) empregados das empresas prestadoras de serviço nas atividades de segurança privada ou que integrem serviço orgânico de segurança privada, devidamente registradas e autorizadas pelo Ministério da Justiça, conforme lei 7102/1983 e suas alterações

b) empregados que exercem a atividade de segurança patrimonial ou pessoal em instalações metroviárias, ferroviárias, portuárias, rodoviárias, aeroportuárias e de bens públicos, contratados diretamente pela administração pública direta ou

3. As atividades ou operações que expõem os empregados a roubos ou outras espécies de violência física, desde que atendida uma das condições do item 2, são as constantes do quadro abaixo:

ATIVIDADES OU OPERAÇÕES	DESCRIÇÃO
Vigilância patrimonial	Segurança patrimonial e/ou pessoal na preservação do patrimônio em estabelecimentos públicos ou privados e da incolumidade física de pessoas.
Segurança de eventos	Segurança patrimonial e/ou pessoal em espaços públicos ou privados, de uso comum do povo.
Segurança nos transportes coletivos	Segurança patrimonial e/ou pessoal nos transportes coletivos e em suas respectivas instalações.
Segurança ambiental e florestal	Segurança patrimonial e/ou pessoal em áreas de conservação de fauna, flora natural e de reflorestamento.
Transporte de valores	Segurança na execução do serviço de transporte de valores.
Escolta armada	Segurança no acompanhamento de qualquer tipo de carga ou de valores.
Segurança pessoal	Acompanhamento e proteção da integridade física de pessoa ou de grupos.
Supervisão/fiscalização Operacional	Supervisão e/ou fiscalização direta dos locais de trabalho para acompanhamento e orientação dos vigilantes.
Telemonitoramento/telecontrole	Execução de controle e/ou monitoramento de locais, através de sistemas eletrônicos de segurança.

## ANEXO 4

(Aprovado pela Portaria MTE n.º 1.078, de 16 de julho de 2014)

## ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM ENERGIA ELÉTRICA

1. Têm direito ao adicional de periculosidade os trabalhadores:

- a) que executam atividades ou operações em instalações ou equipamentos elétricos energizados em alta tensão;
- b) que realizam atividades ou operações com trabalho em proximidade, conforme estabelece a NR- 10;
- c) que realizam atividades ou operações em instalações ou equipamentos elétricos energizados em baixa tensão no sistema elétrico de consumo - SEC, no caso de descumprimento do item 10.2.8 e seus subitens da NR10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- d) das empresas que operam em instalações ou equipamentos integrantes do sistema elétrico de potência - SEP, bem como suas contratadas, em conformidade com as atividades e respectivas áreas de risco descritas no quadro I deste

2. Não é devido o pagamento do adicional nas seguintes situações:

- a) nas atividades ou operações no sistema elétrico de consumo em instalações ou equipamentos elétricos desenergizados e liberados para o trabalho, sem possibilidade de energização acidental, conforme estabelece a NR-10;
- b) nas atividades ou operações em instalações ou equipamentos elétricos alimentados por extra-baixa tensão
- c) nas atividades ou operações elementares realizadas em baixa tensão, tais como o uso de equipamentos elétricos energizados e os procedimentos de ligar e desligar circuitos elétricos, desde que os materiais e equipamentos elétricos estejam em conformidade com as normas técnicas oficiais estabelecidas pelos órgãos competentes e, na ausência ou omissão destas, as normas internacionais cabíveis.

3. O trabalho intermitente é equiparado à exposição permanente para fins de pagamento integral do adicional de periculosidade nos meses em que houver exposição, excluída a exposição eventual, assim considerado o caso fortuito ou que não faça parte da rotina.

4. Das atividades no sistema elétrico de potência - SEP.

4.1 Para os efeitos deste anexo entende-se como atividades de construção, operação e manutenção de redes de linhas aéreas ou subterrâneas de alta e baixa tensão integrantes do SEP:

- a) Montagem, instalação, substituição, conservação, reparos, ensaios e testes de: verificação, inspeção, levantamento, supervisão e fiscalização; fusíveis, condutores, para-raios, postes, torres, chaves, muflas, isoladores, transformadores, capacitores, medidores, reguladores de tensão, religadores, seccionadores, carrier (onda portadora via linhas de transmissão), cruzetas, relé e braço de iluminação pública, aparelho de medição gráfica, bases de concreto ou alvenaria de torres, postes e estrutura de sustentação de redes e linhas aéreas e demais componentes das redes aéreas;
- b) Corte e poda de árvores;

- c) Ligações e cortes de consumidores;
  - d) Manobras aéreas e subterrâneas de redes e linhas;
  - e) Manobras em subestação;
  - f) Testes de curto em linhas de transmissão;
  - g) Manutenção de fontes de alimentação de sistemas de comunicação;
  - h) Leitura em consumidores de alta tensão;
  - i) Aferição em equipamentos de medição;
  - j) Medidas de resistências, lançamento e instalação de cabo contra-peso;
  - k) Medidas de campo eletromagnético, rádio, interferência e correntes induzidas;
  - l) Testes elétricos em instalações de terceiros em faixas de linhas de transmissão (oleodutos, gasodutos etc);
  - m) Pintura de estruturas e equipamentos;
  - n) Verificação, inspeção, inclusive aérea, fiscalização, levantamento de dados e supervisão de serviços técnicos;
  - o) Montagem, instalação, substituição, manutenção e reparos de: barramentos, transformadores, disjuntores, chaves e seccionadoras, condensadores, chaves a óleo, transformadores para instrumentos, cabos subterrâneos e subaquáticos, painéis, circuitos elétricos, contatos, muflas e isoladores e demais componentes de redes subterrâneas;
  - p) Construção civil, instalação, substituição e limpeza de: valas, bancos de dutos, dutos, condutos, canaletas, galerias, túneis, caixas ou poços de inspeção, câmaras;
  - q) Medição, verificação, ensaios, testes, inspeção, fiscalização, levantamento de dados e supervisões de serviços técnicos.
- 4.2 Para os efeitos deste anexo entende-se como atividades de construção, operação e manutenção nas usinas, unidades geradoras, subestações e cabinas de distribuição em operações, integrantes do SEP:
- a) Montagem, desmontagem, operação e conservação de: medidores, relés, chaves, disjuntores e religadoras, caixas de controle, cabos de força, cabos de controle, barramentos, baterias e carregadores, transformadores, sistemas anti-incêndio e de resfriamento, bancos de capacitores, reatores, reguladores, equipamentos eletrônicos, eletromecânico e eletroeletrônicos, painéis, para-raios, áreas de circulação, estruturas-suporte e demais instalações e equipamentos elétricos;
  - b) Construção de: valas de dutos, canaletas, bases de equipamentos, estruturas, condutos e demais instalações;
  - c) Serviços de limpeza, pintura e sinalização de instalações e equipamentos elétricos;
  - d) Ensaios, testes, medições, supervisão, fiscalizações e levantamentos de circuitos e equipamentos elétricos, eletrônicos de telecomunicações e

QUADRO I

ATIVIDADES	ÁREAS DE RISCO
Atividades, constantes no item 4.1, de construção, operação e manutenção de redes de linhas aéreas ou subterrâneas de alta e	a) Estruturas, condutores e equipamentos de linhas aéreas de transmissão, subtransmissão e distribuição, incluindo plataformas e cestos
baixa tensão integrantes do SEP, energizados ou desenergizados, mas com possibilidade de energização acidental ou por falha operacional.	aéreos usados para execução dos trabalhos; b) Pátio e salas de operação de subestações; c) Cabines de distribuição; d) Estruturas, condutores e equipamentos de redes de tração elétrica, incluindo escadas, plataformas e cestos aéreos usados para execução dos trabalhos; e) Valas, bancos de dutos, canaletas, condutores, recintos internos de caixas, poços de inspeção, câmaras, galerias, túneis, estruturas terminais e aéreas de superfície correspondentes; f) Áreas submersas em rios, lagos e mares.
Atividades, constantes no item 4.2, de construção, operação e manutenção nas usinas, unidades geradoras, subestações e cabinas de distribuição em operações, integrantes do SEP, energizados ou desenergizados, mas com possibilidade de energização acidental ou por falha operacional.	a) Pontos de medição e cabinas de distribuição, inclusive de consumidores; b) Salas de controles, casa de máquinas, barragens de usinas e unidades geradoras; c) Pátios e salas de operações de subestações, inclusive consumidoras.
Atividades de inspeção, testes, ensaios, calibração, medição e reparos em equipamentos e materiais elétricos, eletrônicos, eletromecânicos e de segurança individual e coletiva em sistemas elétricos de potência de alta e baixa tensão.	a) Áreas das oficinas e laboratórios de testes e manutenção elétrica, eletrônica e eletromecânica onde são executados testes, ensaios, calibração e reparos de equipamentos energizados ou passíveis de energização acidental; b) Sala de controle e casas de máquinas de usinas e unidades geradoras; c) Pátios e salas de operação de subestações, inclusive consumidoras;

	d) Salas de ensaios elétricos de alta tensão; e) Sala de controle dos centros de operações.
Atividades de treinamento em equipamentos ou instalações integrantes do SEP, energizadas ou desenergizadas, mas com possibilidade de energização acidental ou por falha operacional.	a) Todas as áreas descritas nos itens anteriores.

**ANEXO 5****(Aprovado pela Portaria MTE n.º 1.565, de 13 e outubro de 2014)****ATIVIDADES PERIGOSAS EM MOTOCICLETA**

1. As atividades laborais com utilização de motocicleta ou motoneta no deslocamento de trabalhador em vias públicas são consideradas perigosas.
2. Não são consideradas perigosas, para efeito deste anexo:
  - a) a utilização de motocicleta ou motoneta exclusivamente no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela;
  - b) as atividades em veículos que não necessitem de emplacamento ou que não exijam carteira nacional de habilitação para conduzi-los;
  - c) as atividades em motocicleta ou motoneta em locais
  - d) as atividades com uso de motocicleta ou motoneta de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente

**ANEXO (\*)****(Adotado pela Portaria MTE n.º 518, de 04 de abril de 2003)****ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM RADIAÇÕES IONIZANTES OU SUBSTÂNCIAS RADIATIVAS****ATIVIDADES/ÁREAS DE RISCO**

<b>ATIVIDADES</b>	<b>ÁREAS DE RISCO</b>
1. Produção, utilização, processamento, transporte, guarda, estocagem e manuseio de materiais radioativos, selados e não selados, de estado físico e forma química quaisquer, naturais ou artificiais, incluindo:	Minas e depósitos de materiais radioativos. Plantas-piloto e Usinas de beneficiamento de minerais radioativos. Outras áreas sujeitas a risco potencial devido às radiações ionizantes
1.1. Prospecção, mineração, operação, beneficiamento e processamento de minerais radioativos.	Lixiviação de mineiras radiativos para a produção de concentrados de urânio e tório. Purificação de concentrados e conversão em outras formas para uso como combustível nuclear.
1.2. Produção, transformação e tratamento de materiais nucleares para o ciclo do combustível nuclear.	Produção de fluoretos de urânio para a produção de hexafluoretos e urânio metálico. Instalações para enriquecimento isotópico e reconversão. Fabricação de elemento combustível nuclear. Instalações para armazenamento dos elementos combustíveis usados. Instalações para o retratamento do combustível irradiado. Instalações para o tratamento e deposições, provisórias e finais, dos rejeitos radioativos naturais e artificiais.
1.3. Produção de radioisótopos para uso em medicina, agricultura, agropecuária, pesquisa científica e tecnológica.	Laboratórios para a produção de radioisótopos e moléculas marcadas.
1.4. Produção de Fontes Radioativas	Instalações para tratamento de material radioativo e confecção de fontes. Laboratórios de testes, ensaios e calibração de fontes, detectores e monitores de radiação, com fontes radioativas.
1.5. Testes, ensaios e calibração de detectores e monitores de radiação com fontes de radiação.	Laboratórios de ensaios para materiais radioativos Laboratórios de radioquímica.

1.6. Descontaminação de superfícies, instrumentos, máquinas, ferramentas, utensílios de laboratório, vestimentas e de quaisquer outras áreas ou bens duráveis contaminados com material radioativos.	Laboratórios para descontaminação de peças e materiais radioativos. Coleta de rejeitos radioativos em instalações, prédios e em áreas abertas. Lavanderia para roupas contaminadas. Transporte de materiais e rejeitos radioativos, condicionamento, estocagens e suas deposição.
1.7. Separação isotópica e processamento radioquímico.	Instalações para tratamento, condicionamento, contenção, estabilização, estocagem e deposição de rejeitos radioativos. Instalações para retenção de rejeitos radioativos.
1.8. Manuseio, condicionamento, liberação, monitoração, estabilização, inspeção, retenção e deposição de rejeitos radioativos.	Sítios de rejeitos. Instalações para estocagem de produtos radioativos para posterior aproveitamento.
2. Atividades de operação e manutenção de reatores nucleares, incluindo:	Edifícios de reatores. Edifícios de estocagem de combustível.
2.1. Montagem, instalação, substituição e inspeção de elementos combustíveis	Instalações de tratamento e estocagem de rejeitos radioativos.
2.2. Manutenção de componentes integrantes do reator e dos sistemas hidráulicos mecânicos e elétricos, irradiados, contaminados ou situados em áreas de radiação.	Instalações para tratamento de água e reatores e separação e contenção de produtos radioativos. Salas de operação de reatores. Salas de amostragem de efluentes radioativos.
2.3. Manuseio de amostras irradiadas.	Laboratórios de medidas de radioativos.
2.4. Experimentos utilizados canais de irradiação.	Outras áreas sujeitas a risco potencial às radiações ionizantes, passíveis de serem atingidas por dispersão de produtos voláteis.
2.5 Medição de radiação, levantamento de dados radiológicos e nucleares, ensaios, testes, inspeções, fiscalização e supervisão de trabalhos técnicos.	Laboratórios semiquentes e quentes. Minas de urânio e tório. Depósitos de minerais radiativos e produtos do tratamento de minerais radioativos.
2.6 Segregação, manuseio, tratamento, acondicionamento e armazenamento de rejeitos radioativos.	Coletas de materiais e peças radioativas, materiais contaminados com radioisótopos e águas radioativas.
3. atividades de operação e manutenção de aceleradores de partículas, incluindo:	Áreas de irradiação de alvos.
3.1. Montagem, instalação substituição e manutenção de componentes irradiados ou contaminados.	Oficinas de manutenção de componentes irradiados ou contaminados.
	Salas de operação de aceleradores.
3.2. Processamento de alvos irradiados.	Laboratórios para tratamento de alvos irradiados e separação de radioisótopos.
3.3. Experimentos com feixes de partículas.	Laboratórios de testes com radiação e medidas nucleares.
3.4. Medição de radiação, levantamento de dados radiológicos e nucleares, testes, inspeções e supervisão de trabalhos técnicos.	Áreas de tratamento e estocagem de rejeitos radioativos.
3.5. Segregação, manuseio, tratamento, acondicionamento e armazenamento de rejeitos radioativos.	Laboratórios de processamento de alvos irradiados.
4. Atividades de operação com aparelhos de raios-X, com irradiadores de radiação gama, radiação beta ou radiação de nêutrons, incluindo:	Salas de irradiação e de operação de aparelhos de raios-X e de irradiadores gama, beta ou neutrons
4.1. Diagnostico médico e odontológico.	Laboratórios de testes, ensaios e calibração com as fontes de radiação descritas.

4.2. Radioterapia.	
4.3. Radiografia industrial, gamagrafia e neutronradiografia.	Manuseio de fontes.
4.4. Análise de materiais por difratometria.	Manuseio do equipamento.
4.5. Testes ensaios e calibração de detectores e monitores e radiação.	Manuseio de fontes amostras radioativas.
4.6. Irradiação de alimentos.	Manuseio de fontes e instalações para a irradiação de alimentos.
4.7. Estabilização de instrumentos médico- hospitalares.	Manuseio de fontes e instalações para a operação.
4.8. Irradiação de espécimes minerais e biológicos.	Manuseio de amostras irradiadas.
4.9. Medição de radiação, levantamento de dados radiológicos, ensaios, testes, inspeções, fiscalização de trabalhos técnicos.	Laboratórios de ensaios e calibração de fontes e materiais radioativos.
5. Atividades de medicina nuclear.	Sala de diagnósticos e terapia com medicina nuclear.
5.1. Manuseio e aplicação de radioisótopos para diagnóstico médico e terapia.	Enfermaria de pacientes, sob tratamento com radioisótopos.
	Enfermaria de pacientes contaminados com radioisótopos em observação e sob tratamento de descontaminação.
5.2. Manuseio de fontes seladas para aplicação em braquiterapia.	Área de tratamento e estocagem de rejeitos radioativos.
5.3. Obtenção de dados biológicos de pacientes com radioisótopos incorporados.	Manuseio de materiais biológicos contendo radioisótopos ou moléculas marcadas.
5.4. Segregação, manuseio, tratamento, acondicionamento e estocagem de rejeitos radioativos.	Laboratórios para descontaminação e coleta de rejeitos radioativos.
6. Descomissionamento de instalações nucleares e radioativas, que inclui:	Áreas de instalações nucleares e radioativas contaminadas e com rejeitos.
6.1 Todas as descontaminações radioativas inerentes.	Depósitos provisórios e definitivos de rejeitos radioativos.
6.2. Gerenciamento dos rejeitos radioativos existentes, ou sejam; tratamento e acondicionamento dos rejeitos líquidos, sólidos, gasosos e aerossóis; transporte e deposição dos mesmos.	Instalações para contenção de rejeitos radioativos. Instalações para asfaltamento de rejeitos radioativos. Instalações para cimentação de rejeitos radioativos.
7. Descomissionamento de minas, moinhos e usinas de tratamento de minerais radioativos.	Tratamento de rejeitos minerais. Repositório de rejeitos naturais (bacia de contenção de rádio e outros radioisótopos). Deposição de gangas e rejeitos de mineração.

Nota Explicativa:

(Inserida pela Portaria MTE n.º 595, de 07 de maio de 2015)

1. Não são consideradas perigosas, para efeito deste anexo, as atividades desenvolvidas em áreas que utilizam equipamentos móveis de Raios X para diagnóstico médico.
2. Áreas tais como emergências, centro de tratamento intensivo, sala de recuperação e leitos de internação não são classificadas como salas de irradiação em razão do uso do equipamento móvel de Raios X.

(\* ) Anexo acrescentado pela Portaria n.º 3.393, de 17-12-1987.

## **ANEXO VIII - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA E DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DO EDITAL**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA****Processo nº \_\_\_\_\_****PREGÃO ELETRÔNICO N° \_\_\_\_2023/SUPEL/RO****Objeto: \_\_\_\_\_**

Declaro para comprovação na licitação acima, perante a SUPEL RO, que o Sr (a) xxxxxxxx, portador da cédula de identidade n.º xxxxxxxx, expedida pela xxxxxxxx, representante da empresa xxxxxxxx:

Primeiro, PARTICIPOU DA VISITA TÉCNICA ao local de realização dos serviços, objeto deste, onde tomou conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços;

Segundo, declarou-se satisfeito por este evento de reconhecimento prévio do projeto, não sendo necessário quaisquer informações adicionais para conclusão do planejamento e realização dos serviços que são o objeto do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2023/SUPEL/RO.

Porto Velho, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(autoridade competente do ÓRGÃO REQUISITANTE DA LICITAÇÃO)**OU****MODELO DE TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE VISTORIA POR DECLARAÇÃO FORMAL ASSINADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA LICITANTE****Processo nº \_\_\_\_\_****PREGÃO ELETRÔNICO N° \_\_\_\_2023/SUPEL/RO****Objeto: \_\_\_\_\_**

Declaro para comprovação na licitação acima, perante a SUPEL RO, que temos conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação do objeto do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2023/SUPEL/RO.

Porto Velho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

---

(Responsável Técnico da LICITANTE)

**ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO****CONTRATO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/PGE/202\_\_**

CONTRATO \_\_\_\_\_, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE PATRIMÔNIO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEPAT/RO, E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

**CONTRATANTE:** O Estado de Rondônia, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE PATRIMÔNIO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEPAT/RO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 29.581.876/0001-50, com sede na Avenida Farquar, s/n - Esplanada das Secretarias - Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 4º andar, Porto Velho - RO, representado pelo seu Secretário \_\_\_\_\_, portador do CPF/MF n. \_\_\_\_\_, e pelo Diretor Executivo \_\_\_\_\_, portador do CPF/MF n. \_\_\_\_\_.

**CONTRATADA:** A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n. \_\_\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, representante legal portador do CPF n.º \_\_\_\_\_, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

Os contratantes celebram, por força desse instrumento, de comum acordo, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com fundamento na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e em conformidade com o Edital nº \_\_\_\_/SUPEL/RO, Termo de Referência \_\_\_\_\_ e demais anexos, regidos pela Lei Federal nº. 10.520/2002 e pelo Decreto Estadual nº. 26.182/2021, vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico SEI n. [0064.001690/2023-74](#), mediante as seguintes cláusulas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, de natureza contínua, de vigilância e segurança patrimonial, preventiva e ostensiva, armada diurna e noturna, no imóvel localizado na Avenida Presidente Dutra, Nº 2098, Bairro Centro - Porto Velho-RO, assim, como dos equipamentos adequados à execução dos serviços, pelo período de 12 (doze meses) a pedido da Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT/RO, conforme especificado no Edital nº \_\_\_\_/SUPEL/RO, e seus anexos, e no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital nº \_\_\_\_/SUPEL/RO id. \_\_, e seus anexos; ao Termo de Referência id. \_\_; à manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Estado id. \_\_ e à proposta da contratada id. \_\_, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os serviços de vigilância e segurança patrimonial, a serem prestados nas instalações da Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT/RO, sendo aquele descrito no Edital nº \_\_\_\_\_/SUPEL/RO, e seus anexos, notadamente no item 6.1 do Termo de Referência anexado ao referido Edital.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

3.1. Os serviços de vigilância e segurança patrimonial serão executados conforme previstos no Edital nº \_\_\_\_\_/SUPEL/RO, e seus anexos, notadamente no item 8 do Termo de Referência anexado ao referido Edital.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO**

4.1. A SEPAT/RO pagará à CONTRATADA, por toda a execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades deste instrumento, do Edital nº. \_\_\_\_\_/SUPEL/RO e do Termo de Referência id. \_\_\_\_\_, o valor total de R\$ \_\_\_\_\_, observadas as condições e forma de pagamento estabelecidas no item 12 do Termo de Referência anexado ao referido Edital.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA**

5.1. Os recursos orçamentários destinados a cobertura das despesas decorrentes correrão por conta dos recursos consignados a Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT/RO, pela seguinte classificação orçamentária: UG: 13009 (SEPAT), Programa de Trabalho: 16.482.2119.2288 (PROMOVER O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA), Natureza da Despesa: 339 (ND: 33.90.39.77), tendo como Fonte de Recurso: 2.5.00.000001, conforme item 13 do Termo de Referência.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Nas obrigações da CONTRATADA, além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, também se incluem aquelas previstas no Edital nº \_\_\_\_\_/SUPEL/RO, e seus anexos, notadamente no item 18 do Termo de Referência anexado ao referido Edital.

6.2. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução contratual, estando sujeita às sanções previstas na legislação brasileira, neste contrato, no Edital nº \_\_\_\_\_/SUPEL/RO, e seus anexos, bem como no Termo de Referência.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Nas obrigações do CONTRATANTE, além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, também se incluem aquelas previstas no Edital nº \_\_\_\_\_/SUPEL/RO, e seus anexos, notadamente no item 17 do Termo de Referência anexado ao referido Edital.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores da Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT/RO, na forma do artigo 67, §1º, e do artigo 73 da Lei Federal n. 8.666/1993, observadas as disposições previstas no Edital nº \_\_\_\_\_/SUPEL/RO, e seus anexos, notadamente no item 11 do Termo de Referência anexado ao referido Edital.

### **9. CLÁUSULA NONA - DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**

9.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste Contrato, do Edital nº \_\_\_\_\_/SUPEL/RO, e seus anexos, e do item 24 do Termo de Referência.

### **9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTA**

9.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no artigo 87, incisos I, III e IV, da Lei Federal n. 8.666/1993, e em demais normas correlatas, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no Edital nº \_\_\_\_\_/SUPEL/RO, e seus anexos, notadamente no item 25 do Termo de Referência anexado ao referido Edital.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/1993, com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis, bem como nas hipóteses previstas no Edital nº \_\_\_\_\_/SUPEL/RO, e seus anexos, notadamente no item 23 do Termo de Referência anexado ao referido Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A publicação resumida do instrumento de contrato, ou de seus aditamentos, na Imprensa Oficial será providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até vinte dias dessa data.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

12.1. O presente contrato terá a **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da entrega da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/1993.

12.2. Durante a vigência contratual, os preços serão fixos e irrevogáveis, observado o disposto no Edital nº \_\_\_\_/SUPEL/RO, e seus anexos, notadamente no item 6 do Termo de Referência anexado ao referido Edital.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste Contrato serão dirimidos com base resolvidos e decididos aplicando-se a Lei Federal n. 8.666/1993 e a legislação correlata, as regras contratuais, bem como o disposto neste Contrato, no Edital nº \_\_\_\_/SUPEL/RO, e seus anexos, e no Termo de Referência id. \_\_\_\_.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

15.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

15.2. Instrumento jurídico elaborado na forma do artigo 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho-RO, data da assinatura digital.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
VISTO: PROCURADOR DO ESTADO



Documento assinado eletronicamente por **DAVI MACHADO DE ALENCAR, Diretor(a)**, em 20/09/2023, às 23:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALINE MENDES SOARES, Assessor(a)**, em 21/09/2023, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NIELI SALES MACHADO, Chefe**, em 21/09/2023, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARA LÚCIA DA SILVA SENA, Coordenador(a)**, em 21/09/2023, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0041912272** e o código CRC **30F35ECF**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT

**SAMS**

**Órgão Requisitante:** Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT/RO.

**Nº. Processo:** 0064.001690/2023-74.

**Objetos:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, de natureza contínua, de vigilância e segurança patrimonial, preventiva e ostensiva, armada diurna e noturna, no imóvel localizado na Avenida Presidente Dutra, Nº 2098, Bairro Centro - Porto Velho-RO, assim, como dos equipamentos adequados à execução dos serviços, pelo período de 12 (doze) meses.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TURNO	QUANTIDADE DE POSTO	PERÍODO DE SERVIÇO/UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, de natureza contínua, de vigilância e segurança patrimonial, preventiva e ostensiva, armada diurna, no imóvel localizado na Avenida Presidente Dutra, Nº 2098, Bairro Centro - Porto Velho-RO, assim, como dos equipamentos adequados à execução dos serviços, pelo período de 12 (doze) meses, de segunda a domingo, durante 24 horas ininterruptas, com escala de trabalho de 12x36 horas diariamente de SEGUNDA a DOMINGO; 1 POSTO; <b>ARMADA DIURNA:</b> de 07h00min as 19h00min e;	DIURNO	01	12 MESES	
2	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, de natureza contínua, de vigilância e segurança patrimonial, preventiva e ostensiva, armada noturna, no imóvel localizado na Avenida Presidente Dutra, Nº 2098,	NOTURNO	01	12 MESES	

Bairro Centro - Porto Velho-RO, assim, como dos equipamentos adequados à execução dos serviços, pelo período de 12 (doze) meses, de segunda a domingo, durante 24 horas ininterruptas, com escala de trabalho de 12x36 horas diariamente de SEGUNDA a DOMINGO; 1 POSTO; <b>ARMADA NOTURNA:</b> de 19h00min as 7h00min.				
<b>VALOR TOTAL:</b>				

Carimbo do CNPJ/E:	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	<b>USO EXCLUSIVO DO SETOR DE COTAÇÃO</b>	Valor da Proposta:
	Data:	Fone:		Validade Proposta:
	Banco: Agência: C/C:	Assinatura:		Prazo de Entrega:

Elaborado:

**ALINE MENDES SOARES**

Assessora

Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária

Revisado:

**NIÉLI SALES MACHADO**

Gerente

Núcleo de Compras - NUCOM

Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT/RO

Aprovado:

**DAVID INACIO DOS SANTOS FILHO**

Secretário da Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária  
Decreto de 04 de abril de 2023 ([0037177120](#))

**DAVI MACHADO DE ALENCAR**

Diretor Executivo - Decreto de 04 de abril de 2023 ([0037177120](#))  
Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária  
Por delegação Portaria Ordenador de Despesas - Portaria nº 124 de 02 de maio de 2023 ([0037849803](#))



Documento assinado eletronicamente por **DAVI MACHADO DE ALENCAR, Diretor(a)**, em 20/09/2023, às 23:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NIELI SALES MACHADO, Chefe**, em 21/09/2023, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALINE MENDES SOARES, Assessor(a)**, em 21/09/2023, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0041938982** e o código CRC **8342A53B**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL GERAL ANUAL [F + G]	SUBTOTAL GERAL ANUAL [F + G] x 12
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, de natureza contínua, de vigilância e segurança patrimonial, preventiva e ostensiva, armada diurna, no imóvel localizado na Avenida Presidente Dutra, Nº 2098, Bairro Centro - Porto Velho-RO, assim, como dos equipamentos adequados à execução dos serviços, pelo período de 12 (doze) meses, de segunda a domingo, durante 24 horas ininterruptas, com escala de trabalho de 12x36 horas diariamente de SEGUNDA a DOMINGO; 1 POSTO; ARMADA DIURNA: de 07h00min as 19h00min	POSTO	1	12.171,78	11.829,66	11.604,21	10.115,00	10.115,00	11.430,16	907,29	7,94%	MÉDIO	R\$ 11.430,16	R\$ 137.161,92
2	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, de natureza contínua, de vigilância e segurança patrimonial, preventiva e ostensiva, armada noturna, no imóvel localizado na Avenida Presidente Dutra, Nº 2098, Bairro Centro - Porto Velho-RO, assim, como dos equipamentos adequados à execução dos serviços, pelo período de 12 (doze) meses, de segunda a domingo, durante 24 horas ininterruptas, com escala de trabalho de 12x36 horas diariamente de SEGUNDA a DOMINGO; 1 POSTO ARMADA NOTURNA: de 19h00min as 7h00min.	POSTO	1	13.466,50	13.094,58	12.766,64	11.915,71	11.915,71	12.810,86	661,72	5,17%	MÉDIO	R\$ 12.810,86	R\$ 153.730,32
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>												R\$	<b>24.241,02</b>	
<b>VALOR TOTAL ANUAL (12 MESES)</b>												R\$	<b>290.892,24</b>	
<p><b>LEGENDA:</b>  NC = Não encontrado  * = Valor excluído por elevar a taxa de desvio padrão acima de 20% conforme estipulado na Portaria nº 238/2019/SUPEL-CI</p> <p><b>NOTA EXPLICATIVA:</b>  <b>IDENTIFICAÇÃO DAS COTAÇÕES</b></p> <p>EMP1 PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS  EMP2 BANCO DE PREÇOS  EMP3 BANCO DE PREÇOS  EMP4 BANCO DE PREÇOS</p> <p>1) NC  2) As descrições foram reduzidas neste quadro comparativo, porém se encontra completas no termo de referência ().</p>														